



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

01.0 – PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 – CPL

O Município de Cabedelo/PB, por ordem do seu Ilmo. Sr. Procurador Geral do Município nos termos do Decreto Municipal nº 17 de 15 de junho de 2018, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **11 de julho de 2022**, na sala de licitação, situada na Rua Benedito Soares da Silva, 131 – Monte Castelo, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta de preços, a partir da referida data e horário, através da execução indireta sob o regime de empreitada por **preço global**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, para contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA**, conforme detalhamentos do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 – OBJETO

02.01 – Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de escritório de advocacia especializado para acompanhamento de medidas administrativas e judiciais e recebimento, pelo Município de Cabedelo/PB, de valores que lhe são devidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, a título de royalties em função da existência, em seu território, de estação terrestre de embarque e desembarque de gás natural**, conforme condições e especificações contidas no anexo III deste edital.

02.02 – O objeto da contratação engloba:

02.02.01 – Atuação através de medidas administrativas e/ou judiciais em busca da Declaração de direito do Município de Cabedelo-PB em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos, segundo dispõe o Art. 8º da Lei nº 7.990/89, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de seus executivos fiscais;

02.02.02 – Ajuizamento e obtenção de decisões favoráveis em condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento;

02.02.03 – Acompanhamento de ações eventualmente já ajuizadas que tenham por objeto o incremento nos valores dos repasses mensais a este título, inclusive quanto a correções monetárias devidas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

02.02.04 – Habilitação nos autos do processo judicial nº 1072050-26.2020.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

03.00 - PRAZOS

03.01 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 – O prazo para início da execução do objeto desta licitação será de até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação.

03.03 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93.

03.04 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 – DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS FINANCEIROS

04.01 – O valor estimado da contratação é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais), conforme disposto no item 9 do Termo de Referência.

04.02 – Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.040- PROCURADORIA GERAL
Projeto Atividade: 03.092.2002.2010- Manter as Atividades da Procuradoria Geral
Elemento de Despesa: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001000- Recursos Livres(Ordinário)

05.00 – COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

05.01.01 – Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Cabedelo/PB e a licitante vencedora (Anexo I);

05.01.02 – Modelo de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 – Termo de Referência (Anexo III);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
Comissão Permanente de Licitação

05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV); e

05.01.05 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo V).

06.00 – PARTICIPAÇÃO

06.01 – Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e a Proposta de Preços poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, caso existam, diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)”
Envelope nº 01 – **CONCORRÊNCIA Nº 005/2022-CPL**

B) “PROPOSTA TÉCNICA DA (nome da empresa)”
Envelope nº 01 – **CONCORRÊNCIA Nº 005/2022-CPL**

C) “PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa)”
Envelope nº 02 – **CONCORRÊNCIA Nº 005/2022-CPL**

06.01.01 – Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

06.02 – A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03 – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou **cópia devidamente autenticada.**

06.04 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 – Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação – CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais, pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém, só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.02 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Internet).

06.06 – Não poderão participar desta licitação:

06.06.01 – consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.06.01.01 - A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de advocacia, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de escritórios especializados de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

06.06.01.02 - No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o objeto em si poderá ser prestado por todos que detenham a atividade, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de objeto. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado, etc, o que não é o caso do objeto deste processo.

06.06.02 – empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.06.03 – empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou esteja proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

06.06.04 – empresas que estejam temporariamente suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Cabedelo-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão Permanente de Licitação

06.06.05 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

06.06.06 – **Como condição prévia à participação no certame**, a Comissão Permanente de Licitação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a administração pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

06.06.06.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

06.06.06.02 – Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6>

06.06.06.03 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e/ou

06.06.06.04 – No sistema de Certidão Negativa Correccional da CGU-PJ, CEIS CNEP e CEPIM no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>

06.07 – Somente poderão participar da presente licitação as licitantes que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 – Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 – Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.02 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
Comissão Permanente de Licitação

momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.03 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.04 – O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e a regularidade trabalhista.

07.02.05 – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.06 – Nesta modalidade (Concorrência), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.07 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

07.02.07.01 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.08 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.09 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.10 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
Comissão Permanente de Licitação

07.02.11 – O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

07.03 - A **condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

07.04 - Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

08.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 01

Para fins de habilitação a esta **CONCORRÊNCIA** deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.01.01 – Se pessoa jurídica (matriz), cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, onde a sociedade de advogados tem sua sede (matriz), acompanhada de cópias autenticadas das carteiras ou cartões de identidade profissional dos advogados sócios;

08.01.02 – Se pessoa jurídica (filial), cópia do aditivo ao Contrato Social devidamente registrado nas respectivas seções da Ordem dos Advogados do Brasil;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão Permanente de Licitação

08.01.03 – Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de que a sociedade de advogados encontra-se regular de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.02.01 – Prova do registro do licitante na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ou prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil;

08.02.02 – Declaração firmada pelo representante legal do licitante, indicando a relação nominal de no mínimo 02 (dois) profissionais, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando experiência na área jurídica referente ao objeto da licitação através da apresentação dos respectivos curriculum vitae e atos processuais oficiais.

08.02.02.01 – O Profissional apresentado como Responsável Técnico e Coordenador Geral poderá ser parte integrante do quadro permanente do licitante, na condição de empregado, sócio, diretor ou proprietário. Caso os profissionais indicados sejam associados ou prestadores de serviço, deve ser apresentada cópia do contrato de prestação de serviços e caso o dito contrato ainda não tenha sido firmado, a comprovação se dará por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste;

08.02.03. Comprovação de pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Pública, que comprove, de maneira satisfatória, aptidão para desempenho e compatível em características, quantidades e prazos, experiência na área jurídica objeto da presente licitação.

08.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

08.03.01 – Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

08.03.01.01 – Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo **PJe (Processos Judiciais eletrônicos)**, quando explicitamente excluídos na Certidão de Falência exigida no subitem 08.03.01

08.04 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
Comissão Permanente de Licitação

ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

08.04.01 - Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

08.04.01.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

08.04.01.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

08.04.01.03 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

08.04.01.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

08.04.02 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados no órgão competente e estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

08.04.03 - As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

08.04.04 - As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item anterior, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem anterior.

08.04.05 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

08.04.06 - A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

08.04.07 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o **Município de Cabedelo** se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes;

08.04.08 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o de abertura.

08.05 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

08.05.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao **Instituto Nacional de Seguridade Social**, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

08.05.03 - Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão Permanente de Licitação

08.05.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.06 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.06.01 – Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor, nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.

08.07 – Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.08 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

08.09 – Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.06 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

08.10 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

08.11 – A documentação exigida para habilitação (item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

09.00 – PROPOSTA DE TÉCNICA – Envelope nº 02

09.01 - A qualificação técnica da licitante será comprovada através dos documentos apresentados na Proposta Técnica. Assim, a Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas no edital e neste termo de referência, contendo todos os documentos aqui exigidos, devendo ser assinada pelo representante legal do proponente. Deverá ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, preferencialmente em papel tamanho A-4, em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do proponente para a execução do objeto desta licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão Permanente de Licitação

09.02 - A nota da Proposta Técnica será apurada atribuindo aos quesitos ou subquesitos, no máximo, os seguintes pontos, **no total de 1.750 (mil setecentos e cinquenta)**, distribuídos conforme descritos nos itens a seguir.

09.02.01. Experiência na Área Jurídica – EAJ

09.02.01.01. Este critério propõe-se a avaliar a experiência na área jurídica dos profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato.

09.02.01.02. A experiência na área jurídica pode ser demonstrada através de certidão expedida pela Ordem de Advogados do Brasil, na subseção estadual onde tenha inscrição, ou através de cópia autenticada da carteira da OAB **de cada profissional indicado**.

09.02.01.03. Por cada profissional indicado com experiência comprovada na área jurídica o licitante receberá:

Critério	Pontuação
Acima de 02 Anos	10 pontos
Acima de 06 anos	20 pontos
Acima de 10 Anos	25 pontos
Acima de 14 Anos	35 pontos
Acima de 16 Anos	40 pontos
Acima de 19 Anos	45 pontos
Acima de 20 Anos	50 pontos

OBS: É permitido que cada licitante some o máximo de 200 (duzentos) pontos.

09.02.02. Ações Judiciais de Conhecimento – AJC

09.02.02.01. Este critério busca aferir as ações de conhecimento no âmbito da Justiça Federal que são patrocinadas pelos integrantes do escritório; para comprovação deste requisito basta apresentar a Certidão Informativa (com as informações necessárias à comprovação) retirada no sítio dos tribunais.

09.02.02.02. Havendo mais de um licitante apresentado certidões informativas relativas ao mesmo processo, não se podendo esclarecer no momento a real titularidade daquela(s) causa(s), faculta-se à Comissão requisitar cópia reprográfica do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante o(s) cliente(s) ali representado(s), na matéria específica da(s) Certidão(ões) e aqui objeto da licitação;

09.02.02.03. Permite-se a apresentação parcial da Certidão Informativa, desde que nela conste os dados processuais dos advogados presentes no corpo técnico (número do processo, partes, matéria, advogados, etc);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão Permanente de Licitação

09.02.02.04. Quanto à pontuação para esse critério de avaliação:

Ações Judiciais		Pontos por ação		Máximo Acumulado
Primeira	Instância	05	Pontos	200 Pontos
Segunda	Instância	10	Pontos	400 Pontos

OBS: É permitido que o licitante some o máximo de 500 (quinhentos) pontos.

09.03. Experiência em Execução de serviços do Presente Objeto - EPO

09.03.01. Este critério é aferido através da apresentação de documentos que comprovem que o advogado presente no corpo técnico obteve êxito com decisões interlocutórias ainda vigentes e ações com trânsito em julgado de mesmo objeto da presente licitação:

09.03.02. Havendo mais de um licitante apresentado documentos relativos ao(s) mesmo(s) processo(s), não se podendo esclarecer no momento a real titularidade daquela(s) causa(s), faculta-se à Comissão requisitar cópia reprográfica do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante o(s) cliente(s) ali representado(s), naquela matéria específica e aqui objeto da licitação;

09.03.02.01. Cada documento que comprove, na forma do caput deste item que o licitante executou os serviços do referido objeto da presente licitação **vale 25 (vinte e cinco) pontos, limitando-se ao máximo de 500 (quinhentos) pontos.**

09.04. Especializações Stricto e Lato Sensu ESL

09.04.01. Este critério é aferido através da apresentação de certificados emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, comprovando a conclusão de cursos nas áreas do direito:

09.04.01.01. Quanto à pontuação para esse critério de avaliação:

Curso	Pontos por curso	Máximo Acumulado
Especialização	05 Pontos	50 Pontos
Mestrado	20 Pontos	100 Pontos
Doutorado	50 Pontos	100 Pontos

OBS: É permitido que o licitante some o máximo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

09.05. Publicações – PBC



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

09.05.01. Este critério é aferido através da comprovação de publicação de livros e artigos nas áreas do Direito Público, por meio da fotocópia autenticada da capa, da folha com os dados da edição (inclusive ISBN da publicação) e da folha do índice em que consta o nome do profissional caso a publicação seja de artigo ou capítulo de obra coletiva:

09.05.01.01. Não serão aceitas publicações promovidas por meio da internet;

09.05.01.02. Todos os Itens serão confirmados pela Comissão;

09.05.01.03. É admitida, como "obra completa", a obra editada em coautoria com mais um ou dois autores;

09.05.01.04. Quanto à pontuação para esse critério de avaliação:

Publicação	Ponto por Publicação	Máximo Acumulado
Artigo ou capítulo de livro	10 Pontos	100 Pontos
Obra completa	25 Pontos	200 Pontos

OBS: É permitido que o licitante some o **máximo de 300 (trezentos) pontos**.

09.06. Fator Técnico – FT

09.06.01. Fator Técnico será obtido de acordo com o seguinte cálculo:

$$FT = EAJ + AJC + EPO + ESL + PBC$$

Onde:

FT - Fator Técnico;

EAJ - Experiência na área jurídica;

AJC - Ações judiciais de conhecimento;

ESL = Especializações Stricto e Lato Sensu; e

PBC - Publicações.

09.06.02. Permite-se ao licitante a apresentação dos documentos em cópia simples, facultando-se aos membros da Comissão exigir-lhes os originais em caso de dúvida ou necessária a diligência, por motivo justificado.

09.07. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

09.07.01 - Será desclassificada a Proposta que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão Permanente de Licitação

- 09.07.02 - não atender às exigências do edital, do projeto básico e de seus anexos;
- 09.07.03 - não alcançar, somadas todas as etapas, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;
- 09.07.04 - obtiver pontuação 0,00 (zero) em quaisquer dos quesitos.

09.08. DA ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

09.08.01. As propostas técnicas serão classificadas pela ordem decrescente de pontuação, considerando o somatório de pontos atribuídos aos quesitos, respeitado o mínimo de 60 (sessenta) pontos para classificação.

10.00 - PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 03

10.01 - As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda:

10.02 – As propostas de preços deverão ser elaboradas, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e anexos, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

10.02.01 – Prazo de validade da proposta e prazo de início dos serviços e vigência do contrato, conforme indicados nos subitens 03.01, 03.02 e 03.03 deste Edital, respectivamente;

10.02.02 - A Proposta de Preço deve ser composta exclusivamente de honorários. O valor de referência máximo aceitável para a prestação dos serviços, **não poderá ser superior a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante efetivamente recuperado pelo Município**, após o trânsito em julgado da ação, conforme previsto no Anexo III, devendo as especificações dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes do Termo de Referência;

10.02.02.01 - Será ofertado um único valor, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

10.02.02.01.01 - Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

10.02.02.01.02 - Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

10.03 – Os preços apresentados na proposta devem incluir custos e despesas, tais como: custos diretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, bem como despesas de transporte, locomoção, alimentação e hospedagem.

10.04 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

10.05 – Em caso de divergência entre os preços em algarismos e o preço apresentado por extenso, prevalecerão sempre o último.

10.06 – Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

10.07 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

10.08 – Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

11.00 – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

11.01 – Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA) e nº 03 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

11.02 – Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

11.03 – Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura do envelope nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos o(s) envelope(s) nº 02 da(s) licitante(s) habilitada(s), respeitados os prazos recursais, devendo o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA) e envelopes(s) nº 03 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrado(s) e rubricado(s) externamente pelos presentes, permanecer(em) sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

11.04 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) técnicas e de preços, (envelopes nº 02 e 03), devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

11.05 – Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA) a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, podendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes caso tenham interesses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

11.06 – Para o julgamento das propostas técnicas, será avaliado o seu conteúdo pela Comissão de Licitação, considerando os aspectos definidos para pontuação de cada proposta, conforme critérios de definidos na sessão do item 09.00 deste instrumento convocatório.

11.07 – Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

11.08 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Jurídica Municipal ou de outros setores do órgão ou da entidade demandante, a fim de subsidiar sua decisão.

11.09 – Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com a(s) licitante(s).

11.10 – Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01, nº 02 e nº 03; ao julgamento de habilitação e propostas técnicas e de preços; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

11.11 – Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Rua Benedito Soares da Silva, 131, Monte Castelo, Cabedelo/PB.

12.00 – JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

12.01 – As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de **"MELHOR TÉCNICA"** com base nos critérios estabelecidos no edital, apenas dos licitantes habilitados, atribuindo pontuação de acordo com a qualidade oferecida.

12.02 – Após classificação da Melhor Técnica serão abertas e avaliadas apenas as propostas de preços (Envelope nº 03) das licitantes que atingiram a pontuação técnica mínima de 60 pontos, conforme estabelecido no item 09.07 do Edital.

12.03 - As propostas de preços serão classificadas conforme o menor valor ofertado.

12.04 – A Proposta que apresentou a melhor técnica será declarada vencedora caso tenha apresentado o menor preço válido.

12.05 – Quando a licitante detentora da Melhor Técnica apresentar proposta de preço superior ao menor valor válido ofertado, a Comissão Permanente de Licitação - CPL negociará se esta aceita diminuir seu preço para o preço da proposta de menor valor classificada. Havendo recusa, sucede-se esse procedimento para a próxima melhor classificada na proposta técnica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

12.06 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12.07 – Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

12.08 - As propostas de preços serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total.

12.09 – Não se admitirá proposta que apresente preços unitário e/ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.10 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo pela autoridade superior, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

12.11 – O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela autoridade superior.

13.00 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.01 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos da presente **Concorrência**, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.00 - RECURSOS

14.01 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL de Cabedelo/PB, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

14.01.01 – Habilitação ou inabilitação da licitante;

14.01.02 – Julgamento das propostas; e

14.01.03 – Anulação ou revogação da licitação.

14.02 – A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 14.01.01 e 14.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá se feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

14.03 – Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 14.01.01 e 14.01.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 14.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

14.04 – Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.05 – O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser protocolado na Comissão de licitação localizada na Rua Benedito Soares da Silva, 131, Monte Castelo, cabedelo/PB, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.06 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

15.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.01 – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas técnicas e de preços, o resultado da licitação será submetido à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

15.02 – A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.04 deste Edital.

15.03 – Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.04 deste Edital, fica facultado ao Município de Cabedelo/PB convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

16.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Cabedelo/PB e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Cabedelo/PB será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.02 – O Contrato para execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a juízo do Município de Cabedelo/PB, mediante Termo Aditivo acordado entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

17.00 – RESCISÃO CONTRATUAL

17.01 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

17.02 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Prefeitura de Cabedelo/PB, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

17.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.03.01 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.00 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.01 – Os honorários contratuais são fixos e irredutíveis.

19.00 – RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.01 – Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

19.01.01 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.

19.01.02 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, que comprove a execução da decisão judicial após o trânsito em julgado.

19.02 – A fiscalização da execução dos serviços pela contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

19.03 - O Gestor e responsável pela fiscalização do contrato será o Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, por meio de Portaria, conforme estabelecido no item 18 do Termo de Referência.

20.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS

20.01. A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado ao Contratante, por força de decisão judicial transitada em julgado, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.

20.02. Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários, o valor equivalente ao que representa uma proporção de **no máximo de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real)** do montante efetivamente recuperado pelo Contratante **Ad Exitum** sobre o benefício alcançado em decisão judicial após o trânsito em julgado.



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

20.03. O pagamento será condicionado ao exaurimento do serviço, com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, não se podendo considerar, para esse fim, a mera obtenção de medida liminar, cautelar ou a simples conclusão da fase ou etapa do serviço.

20.04. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com o valor efetivamente ingresso nos cofres públicos, aplicado o valor percentual fixado na proposta pela CONTRATADA, condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais;
- c) Certidões de regularidade com FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- e) Atesto do setor competente.

20.05. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela:

20.05.01. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua;

20.05.02. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.06 No caso de obtenção de sentença favorável em processo judicial, os honorários de sucumbência que a outra parte ficará obrigada a pagar, na forma do Art. 23, da Lei nº 8.906/94, pertencerão, na sua totalidade, ao Contratado, em conformidade com os procedimentos estipulados no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015).

20.07 - Será retido 1,5% (um vírgula cinco por cento), para o Programa DESENVOLVER CABEDELLO, nos termos do Inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.751/2015, a exceção dos pagamentos contemplados no inciso III do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei.

21.00 – PENALIDADES

21.01. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

21.01.01. Advertência;

21.01.02. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicado oficialmente.

21.01.03. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.01.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.02. Os valores das multas aplicadas previstas no item acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

21.03. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Cabedelo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

21.03.01. Não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato;

21.03.02. Recusa-se injustificadamente em assinar o Contrato;

21.03.03. Atrasar o fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito;

21.03.04. Não executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos na proposta;

21.03.05. Não prestar os serviços de acordo com a técnica exigida;

21.03.06. Não substituir, no prazo de 72 horas, os profissionais que vierem a ser solicitados.

21.04. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

21.05. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

22.00 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.01 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

22.02 – É vedada a subcontratação da atividade fim objeto da contratação, podendo a contratada subcontratar profissionais técnicos para realização de perícias ou laudos técnicos necessários ao deslinde da ação, ficando a seu cargo as despesas dessa contratação.

22.03 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo(a) Prefeito(a) do Município de Cabedelo/PB, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

22.04 – A Contratada reconhece o direito do Município de Cabedelo/PB de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem dentro das especificações prévias.

22.05 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cabedelo/PB ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cabedelo/PB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

22.06 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.07 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Prefeito de Cabedelo/PB, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.08 – A presente licitação, a juízo do Município de Cabedelo/PB, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

22.09 – O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB (www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia) e no site do TCE/PB.

Cabedelo/PB, 20 de maio de 2022.

Ramon Sorrentino Batista
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022
CONCORRÊNCIA Nº _____/2022

**MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB ATRAVÉS DA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL E O
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA _____.**

Contrato de Serviços Advocatícios que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.012.493/0001-54, com sede à Rua Benedito Soares da Silva, nº 131, Monte Castelo - Cabedelo-PB, através da **PROCURADORIA GERAL**, representada legalmente por seu Secretário **Diego Carvalho Martins**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Augusto Firmo Paulo, 126, Monte Castelo, Cabedelo/PB, CEP 58.101-015. CPF nº 067.537.964-44, Carteira de Identidade nº 2915711 SSP/PB, e como Contratada, a empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), _____, (dados pessoais, inclusive endereço)*, com fulcro no Processo de Licitação nº 0XX/2022 realizado sob a modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 005/2022** do tipo “**melhor técnica**” através da execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado e disposições do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste acordo a Contratação de escritório de advocacia especializado para acompanhamento de medidas administrativas e judiciais e recebimento, pelo Município de Cabedelo/PB, de valores que lhe são devidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, a título de royalties em função da existência, em seu território, de estação terrestre de embarque e desembarque de gás natural, conforme condições e especificações contidas no anexo III do edital e plenamente vinculado à proposta apresentada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão Permanente de Licitação

§ 1º – O objeto da contratação engloba:

I – Atuação através de medidas administrativas e/ou judiciais em busca da Declaração de direito do Município de Cabedelo-PB em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos, segundo dispõe o Art. 8º da Lei nº 7.990/89, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de seus executivos fiscais;

II – Ajuizamento e obtenção de decisões favoráveis em condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento;

III – Acompanhamento de ações eventualmente já ajuizadas que tenham por objeto o incremento nos valores dos repasses mensais a este título, inclusive quanto a correções monetárias devidas;

IV – Habilitação nos autos do processo judicial nº 1072050-26.2020.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para início da execução do objeto desta licitação será de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO AD EXITUM

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total estimado de R\$ _____ (por extenso), para cada R\$ 1,00 (um real) do montante efetivamente recuperado pelo Contratante **Ad Exitum** sobre o benefício alcançado em decisão judicial após o trânsito em julgado, de acordo com a Proposta, estando incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, referente à execução dos serviços do Processo de Licitação.

§ 1º O pagamento será condicionado ao exaurimento do serviço, com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, não se podendo considerar, para esse fim, a mera obtenção de medida liminar, cautelar ou a simples conclusão da fase ou etapa do serviço.

§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com o valor efetivamente ingresso nos cofres públicos, aplicado o valor percentual fixado na proposta pela CONTRATADA, condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão Permanente de Licitação

- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais;
- c) Certidões de regularidade com FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- e) Atesto do setor competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela:

- a) Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua;
- b) Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 4º No caso de obtenção de sentença favorável em processo judicial, os honorários de sucumbência que a outra parte ficará obrigada a pagar, na forma do Art. 23, da Lei nº 8.906/94, pertencerão, na sua totalidade, ao Contratado, em conformidade com os procedimentos estipulados no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015).

§ 5º - Será retido 1,5% (um, vírgula cinco por cento), para o Programa DESENVOLVER CABEDELO, nos termos do Inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.751/2015, a exceção dos pagamentos contemplados no inciso III do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os honorários contratuais são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da licitação são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

Unidade Orçamentária: 02.040- PROCURADORIA GERAL
Projeto Atividade: 03.092.2002.2010- Manter as Atividades da Procuradoria Geral
Elemento de Despesa: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001000- Recursos Livres(Ordinário)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

O responsável pela fiscalização e Gestão do contrato será o Sr..... designado através da Portaria n°, conforme estabelecido no item 7.0 do Termo de Referência.

Executado este acordo, o seu objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, que comprove a execução da decisão judicial após o trânsito em julgado.

§ 1º – A fiscalização da execução dos serviços pela contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

IV - É vedada a subcontratação da atividade fim objeto da contratação, podendo a contratada subcontratar profissionais técnicos para realização de perícias ou laudos técnicos necessários ao deslinde da ação, ficando a seu cargo as despesas dessa contratação.

V - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

VI - O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação do Contratado de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao Contratante.

VII - O Contratado não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas "esgotar vias legais", sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao Contratante.

VIII – Incumbe ao contratado:

a. Executar os serviços objeto do Termo de Referência com a mais estrita observância dos padrões, normas e especificações definidas pela legislação vigente e pelo **CONTRATANTE**, o qual se reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços prestados;

b. Propor as medidas judiciais cabíveis, visando à recuperação dos créditos, devendo a petição inicial ser protocolizada em até 30 (trinta) dias, ou outro prazo indicado pelo **CONTRATANTE**, contados do recebimento da respectiva documentação, salvo na hipótese de prescrição ou decadência, quando o ajuizamento deverá ser em prazo menor, suficiente para resguardar os interesses do **CONTRATANTE**;

c. Elaborar as peças técnicas relativas à propositura, contestação, impugnação, apelação, dentre outras, inclusive recursos e todos os demais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
Comissão Permanente de Licitação

atos processuais necessários, fornecendo ao **CONTRATANTE**, por meio do gerenciador de processos, cópias digitalizadas das respectivas peças devidamente protocolizadas;

d. Comunicar e encaminhar ao **CONTRATANTE**, qualquer ordem ou decisão judicial que lhe imponha uma obrigação – principalmente nos casos de concessão de tutela antecipada e medidas liminares – imediatamente após o conhecimento da ordem ou decisão judicial. A comunicação deverá estar acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando o prazo e a forma para seu atendimento, evitando que o **CONTRATANTE** incorra em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo da adoção das medidas processuais cabíveis;

e. Solicitar, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo, a autorização do **CONTRATANTE** para se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, não podendo a ausência de resposta formal do **CONTRATANTE** ser interpretada como autorização tácita para a dispensa;

f. Manter o **CONTRATANTE** informado acerca dos andamentos, prazos e demandas relativos ao ato processual designado, providenciando documentos e informações necessárias ao tratamento da demanda em tempo hábil;

g. Enviar ao **CONTRATANTE**, semestralmente, relação atualizada dos profissionais designados para a representação do **CONTRATANTE** como preposto, que não poderão incorrer nos impedimentos previstos neste Termo.

h. Prestar informações sobre os processos sob sua condução, por meio do gerenciador de processos do **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

i. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento e apresentar, no término do prazo de validade de cada documento.

j. O Contratado não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização do Contratante.

k. Disponibilizar documental e virtualmente ao Contratante as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto.

l. O Contratado entregará mensalmente, e também sempre que solicitado pelo Contratante, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico.

m. O Contratado deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional,



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
Comissão Permanente de Licitação

ficando o Contratante responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.

n. O contratado deverá arcar com os valores necessários para realização de perícias técnicas ou laudos técnicos, caso seja necessários, para evidenciar o direito do Município na obtenção dos créditos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- I – Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas;
- II – Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo Contratante;
- III – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas;
- IV – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea “a”, quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- V – Reter as parcelas de tributos, enquanto Contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada;
- VI – O Contratante tem como obrigação fornecer ao Contratado todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pela CONTRATADA;
- VII – Repassar à CONTRATADA os documentos necessários ao ajuizamento de ações e ou apresentação de defesas;
- VII – Fornecer à CONTRATADA, subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo, sempre que solicitados com antecedência;
- VIII – Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste Termo;
- IX – Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- X – Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo único - Haverá revogação unilateral do mandato pelo Contratante, antes do término do serviço, em caso de conduta indevida praticada pelo Contratado em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicado oficialmente.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

- a) Os valores das multas aplicadas previstas no item acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

§ 1º Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Cabedelo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I - Não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato;
- II - Recusa-se injustificadamente em assinar o Contrato;
- III - Atrasar o fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito;
- IV - Não executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos na proposta;
- V - Não prestar os serviços de acordo com a técnica exigida;
- VI - Não substituir, no prazo de 72 horas, os profissionais que vierem a ser solicitados.

§ 2º Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Cabedelo/PB a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Os serviços advocatícios contratados deverão seguir as condições exigidas no Termo de Referência.

§ 2º - A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do Art. 79, da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

§ 3º - Os serviços contratados ocorrerão em total reciprocidade com os Órgãos da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, que fornecerão todas as informações solicitadas pela empresa responsável para o bom desempenho dos serviços.

§ 4º - Toda a equipe técnica indicada pela empresa responsável estará acompanhando o processo de execução, mantendo a Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB devidamente informada de todo trâmite jurídico.

§ 5º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cabedelo/PB ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cabedelo/PB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 5º - A Contratada reconhece o direito do Município de Cabedelo/PB de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem dentro das especificações prévias.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo/PB para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Cabedelo/PB, _____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF : _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO:

Representar a Outorgante na **CONCORRÊNCIA Nº 005/2022-CPL**, promovida pela Prefeitura Municipal de, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL.

PODERES:

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação da habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

....., de de 2022.

Empresa
Nome/Cargo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objetivos

Analisar a viabilidade e possibilidade do acompanhamento do processo nº 1072050-26.2020.4.01.3400 por servidores da Prefeitura ou contratação de escritório de advocacia especializado para acompanhamento de medidas administrativas e judiciais e recebimento, pelo Município de Cabedelo/PB, de valores que lhe são devidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, a título de royalties em função da existência, em seu território, de estação terrestre de embarque e desembarque de gás natural.

2. Descrição da necessidade

Há um processo pautado para julgamento, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo nº 1072050-26.2020.4.01.3400), com recurso de apelação interposto pelo Município de Cabedelo, visando à implantação e à recuperação de royalties derivados da exploração de petróleo e gás natural nesta edilidade.

A matéria tratada no processo é muito específica e possui natureza singular, necessitando, portanto, de um acompanhamento urgente por profissionais de notória especialização, a fim de que se busque o êxito, que seria de extrema relevância financeira para o Município.

O Município de Cabedelo não obteve decisão favorável na primeira instância, e o escritório que patrocinava anteriormente a causa teve seu contrato rescindido por determinação do TCE/PB.

O presente estudo visa analisar a viabilidade de acompanhamento do processo pelos servidores da PROJUD ou a contratação de escritório para acompanhamento de medidas administrativas e judiciais e recebimento, pelo Município de Cabedelo/PB, de valores que lhe são devidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, a título de royalties em função da existência, em seu território, de estação terrestre de embarque e desembarque de gás natural.

3. Área requisitante

A presente demanda está sendo solicitada pela Procuradoria Geral do Município de Cabedelo/PB.

4. Descrição dos Requisitos do Serviço

4.1. Os serviços jurídicos tributários têm como objetivo a recuperação, incremento e acompanhamento dos repasses de participações governamentais realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP; - que inegavelmente, extraem-se, contabilmente, orçamentariamente, do que o concessionário obtém de ganho com a implementação da exploração e da produção e comercialização do petróleo e gás natural. Englobando o ajuizamento da ação competente e o seu acompanhamento integral com a elaboração de todas as peças processuais pertinentes, tais como inicial, réplica, impugnações, embargos, exceções, informações, comparecimento a audiências, interposição de recursos e respostas, apresentação de razões ou contrarrazões, agravos em todas as instâncias, inclusive os tribunais superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto da contratação, tais como:

- a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela ANP, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita;
- b) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita em decorrência de dedução de valores referentes a atualização monetária;
- c) Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo Município dos valores identificados nos serviços das alíneas "a" e "b" deste estudo;
- d) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente das ações mencionadas na alínea "c" deste estudo, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;
- d) Identificação da existência de título judicial em nome do Município, decorrente de decisão favorável pendente de liquidação e/ou execução, que tenha como causa de pedir os fatos mencionados nos subitens 4.1 e 4.2 deste termo de estudo;
- e) Propositura de ação objetivando a readequações das parcelas vincendas dos valores repassados pela ANP;

f) Acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução de recursos apresentados pela União.

4.2. Os serviços ainda incluem a execução das providências cabíveis em razão de intimações, despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas.

4.3. A prestação dos serviços abrange todas as ações, execuções e incidentes processuais relacionados à demanda principal.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizado levantamento dos valores de honorários contratuais para contratação de escritório visando a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia com atuação na 2ª Instância Federal.

Diante dessas informações, realizamos pesquisa através de três métodos: a) consulta com escritório de advocacia; b) contratações de escritórios de advocacia com o objeto semelhante por parte de outros entes públicos; e c) consulta a tabela de honorários advocatícios da OAB/PB, ano de referência 2021, e constatamos que os valores mínimos de honorários praticados pela classe são no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico.

6. Descrição da solução como um todo

Diante da problemática existente, o estudo técnico preliminar visa analisar a viabilidade da contratação de escritório ou o acompanhamento da ação pelos integrantes dos quadros permanentes do Poder Público. Após a realização do estudo, salienta-se que não há, nos quadros da Procuradoria do Município de Cabedelo, nenhum(a) advogado(a) com expertise no assunto, que possa acompanhar o caso e, por isso, é necessário analisar a possibilidade da contratação, em caráter de urgência, de escritório de advocacia especializado nessas questões, a fim de que possa atuar, o quanto antes, no processo que já está pautado, visando à reforma da sentença.

Além de não ter ninguém com expertise na matéria objeto da ação, a Procuradoria de Cabedelo não tem número de pessoal suficiente para acompanhar uma ação judicial de

tamanha relevância para o Município. Nos termos da Lei Complementar nº 073, de 27 de janeiro de 2020, a Procuradoria do Município de Cabedelo é subdivida em Sub-Procuradorias e a presente demanda judicial, caso houvesse condições técnicas, seria de responsabilidade da Sub-Procuradoria Judicial – PROJUD. No entanto, a PROJUD atualmente é composta por apenas 04 (quatro) servidores comissionados os quais são responsáveis pelo controle e acompanhamento de mais de 10.000 (dez mil) ações judiciais em que o Município de Cabedelo é parte, o que torna inviável a atuação e acompanhamento de uma ação de relevância financeira para o Município, em virtude da falta de expertise dos servidores e diante da quantidade de processos ativos de responsabilidade da PROJUD, os quais necessitam de providencias diárias.

Desta forma, a solução que melhor se adequa ao presente caso, levando em consideração os interesses públicos envolvidos é a contratação de escritório de advocacia especializado para acompanhamento de medidas administrativas e judiciais e recebimento, pelo Município de Cabedelo/PB, de valores que lhe são devidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, a título de royalties em função da existência, em seu território, de estação terrestre de embarque e desembarque de gás natural, haja vista a inviabilidade do acompanhamento pelos integrantes da Procuradoria Geral, conforme justificativas acima.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND
1.	Contratação de escritório de advocacia especializado para acompanhamento de medidas administrativas e judiciais e recebimento, pelo Município de Cabedelo/PB, de valores que lhe são devidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, a título de royalties em função da existência, em seu território, de estação terrestre de embarque e desembarque de gás natural.	1	SERVIÇO

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços.

8. Estimativa do benefício econômico e do valor estimado da contratação

Estima-se que o benefício econômico com o recebimento dos royalties do Petróleo é no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) mês, totalizando o valor de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais) para 12 (doze) meses.

Desta forma, levando em consideração o percentual de honorários contratuais estimado da contratação, o valor estimado do contrato é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais).

No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o estimado da contratação, haja vista que o valor do benefício econômico do Município poderá ser maior ou menor que o previsto.

9. Forma e critério de seleção do fornecedor

A contratação do prestador de serviços deve ocorrer mediante processo licitatório, artigo 6º, inciso II, c/c. artigo 46, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Com a visão de garantir contratação de sociedade mais especializada e competente quanto ao tema, faz-se necessária a realização de certame mediante julgamento melhor técnica, em que os critérios de pontuação devem traduzir a real necessidade em se contratar aquele escritório que seja o mais apto para o serviço.

O tipo de licitação "melhor técnica" são utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual e está previsto no art. 46 da Lei nº 8.666/1993, o qual dispõe que podem ser usadas para serviços de natureza predominantemente intelectual, como no caso da contratação em comento.

A proposta de menor preço nem sempre pode ser a mais vantajosa para a Administração Pública, razão pela qual, outros parâmetros de avaliação foram criados pela Lei nº 8.666/1993, resultando em tipos específicos de licitação, a depender do serviço a ser contratado.

Assim, a busca pelas melhores e mais adequadas mecânicas para a contratação de serviços de comunicação levam sempre em conta o concílio da excelência na prestação com a aplicação do Princípio da Vantajosidade para a Administração Pública.

Os tipos específicos são adequados para situações em que a vantajosidade da oferta não é medida exclusivamente pelo seu preço. Trata-se de um critério oportuno para situações em que as modificações na qualidade do bem ou serviço ofertado impliquem em variações significativas no atendimento ao interesse público visado.

Nesses tipos de licitação, a proposta mais vantajosa buscada pela Administração, não é aquela necessariamente menos onerosa. Além da onerosidade, a qualidade tem suma importância na apreciação das propostas, principalmente nos casos de serviços jurídicos pretendidos, que necessitam de profissionais com notória especialização, a fim de que se obtenha o sucesso da demanda judicial em prol do Município e o ganho financeiro para os cofres públicos.

Importante, também, inserir, em um só contrato, profissional que seja capaz de promover todos os atos preparatórios à propositura das ações, uma vez que, erros de execução ou inexperiência podem trazer sérios prejuízos ao município, inclusive com o esgotamento do direito a perceber qualquer valor, o que seria um desastre ao cofre Municipal.

Ressalta-se que, abrindo mão da possibilidade de contratar diretamente alguma Banca Jurídica pela via da inexigibilidade de licitação, deve-se permitir que o critério da técnica prevaleça sobremaneira em relação ao preço, este que não poderá, entretanto, ser superior ao de mercado, nem refletir percentual aviltante, indigno e inexecutável.

O TCU apresenta vasta jurisprudência sobre o enquadramento do tipo de licitação que deve ser usado na contratação de serviços de predominância intelectual, como, por exemplo, o Acórdão 2172/2008 – Plenário: “Entendo como serviços de natureza intelectual aqueles em que a arte e a racionalidade humana sejam essenciais para a sua satisfatória execução. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos. [...] Ressalto, a propósito, que os serviços de caráter predominantemente intelectual devem ser licitados com a adoção dos tipos de licitação de melhor técnica ou técnica e preço. (...) Tal conclusão decorre dos preceitos contidos nos arts. 45, parágrafo 4º, e 46 da Lei nº 8.666/1993”.

Deve-se ressaltar ainda que, numa licitação de tipo “melhor técnica”, não se ignora a realidade de preços do mercado. Ao contrário, ao mesmo tempo em que se almeja contratar

serviços de qualidade superior e compatível com os desafios institucionais, se estabelece um valor máximo de contratação de cada item com base no valor de mercado, instituído pela Ordem dos Advogados do Brasil, e as propostas de preço das licitantes apresentarão descontos sobre os preços máximos pré-estabelecidos, o que caracteriza clara vantagem para a Administração. Igualmente, caso uma empresa tenha melhor nota técnica esta fica obrigada a cobrir o preço da melhor empresa classificada, não havendo prejuízos financeiros ao município.

Desta forma, é evidente que os serviços de advocacia são eminentemente intelectuais, o que autoriza a aplicação do dispositivo constante do Art. 46, da Lei 8.666/93.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A partir da nova gestão municipal, a Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB iniciou uma grande transformação, principalmente quanto ao planejamento das ações de governo visando as contratações. Desta forma, o estudo visa trazer qual a melhor solução ao caso em análise, pautado num planejamento prévio.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a contratação, busca-se o incremento mensal dos recursos provenientes dos royalties do Petróleo, trazendo mais receita ao município e conseqüentemente mais ações sociais e de infraestrutura ao povo cabedelense.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo de contratação direta, em observância a Lei nº 8.666/93.

Desta forma, deve ser instaurado o processo administrativo para escolha do profissional ou escritório de advocacia e posterior contratação.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos.

15. Declaração de Viabilidade

Por fim, entendemos ser viável a contratação de profissional ou escritório de advocacia especializado em ações de cobrança dos royalties do Petróleo para representar o Município de Cabedelo na ação judicial, Processo nº 1072050-26.2020.4.01.3400, em tramitação Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

16. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. Responsáveis

Área Requisitante

Cabedelo/PB, 21 de março de 2022.

DIEGO CARVALHO MARTINS
PROCURADOR-GERAL

Anexos:

- a) Tabela de honorários da OAB/PB;
- b) Comprovação das ações ativas.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia especializado para acompanhamento de medidas administrativas e judiciais e recebimento, pelo Município de Cabedelo/PB, de valores que lhe são devidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, a título de royalties em função da existência, em seu território, de estação terrestre de embarque e desembarque de gás natural:

- a) Atuação através de medidas administrativas e/ou judiciais em busca da Declaração de direito do Município de Cabedelo-PB em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos, segundo dispõe o Art. 8º da Lei nº 7.990/89, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de seus executivos fiscais;
- b) Ajuizamento e obtenção de decisões favoráveis em condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento;
- c) Acompanhamento de ações eventualmente já ajuizadas que tenham por objeto o incremento nos valores dos repasses mensais a este título, inclusive quanto a correções monetárias devidas;
- d) Habilitação nos autos do processo judicial nº 1072050-26.2020.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2. DA JUSTIFICATIVA

Conforme estudo técnico preliminar, a presente contratação se justifica diante da necessidade do acompanhamento de medidas administrativas e judiciais no processo pautado para julgamento, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo nº 1072050-26.2020.4.01.3400), com recurso de apelação interposto pelo Município de Cabedelo,

visando à implantação e à recuperação de royalties derivados da exploração de petróleo e gás natural nesta edilidade.

A matéria tratada no processo é muito específica e possui natureza singular, necessitando, portanto, de um acompanhamento urgente por profissionais de notória especialização, a fim de que se busque o êxito, que seria de extrema relevância financeira para o Município.

O Município de Cabedelo não obteve decisão favorável na primeira instância, e o escritório que patrocinava anteriormente a causa teve seu contrato rescindido por determinação do TCE/PB.

Salienta-se que não há, nos quadros da Procuradoria do Município de Cabedelo, nenhum(a) advogado(a) com expertise no assunto, que possa acompanhar o caso e, por isso, é necessário a contratação, em caráter de urgência, de escritório de advocacia especializado nessas questões, a fim de que possa atuar, o quanto antes, no processo que já está pautado, visando à reforma da sentença.

Além de não ter ninguém com expertise na matéria objeto da ação, a Procuradoria de Cabedelo não tem efetivo suficiente para acompanhar uma ação judicial de tamanha relevância para o Município. Nos termos da Lei Complementar nº 073, de 27 de janeiro de 2020, a Procuradoria do Município de Cabedelo é subdividida em Sub-Procuradorias e a presente demanda judicial, caso houvesse condições técnicas, seria de responsabilidade da Sub-Procuradoria Judicial – PROJUD. No entanto, a PROJUD atualmente é composta por apenas 04 (quatro) servidores comissionados os quais são responsáveis pelo controle e acompanhamento de mais de 10.000 (dez mil) ações judiciais em que o Município de Cabedelo é parte, o que torna inviável a atuação e acompanhamento de uma ação de relevância financeira para o Município, em virtude da falta de expertise dos servidores e diante da quantidade de processos ativos de responsabilidade da PROJUD, os quais necessitam de providências diárias.

3. DA NECESSIDADE DO PROCESSO SER REALIZADO ATRAVÉS DO JULGAMENTO “MELHOR TÉCNICA”

Com a visão de garantir contratação de sociedade mais especializada e competente quanto ao tema, faz-se necessária a realização de certame mediante julgamento melhor técnica, em



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
Procuradoria Geral do Município

que os critérios de pontuação devem traduzir a real necessidade em se contratar aquele escritório que seja o mais apto para o serviço.

O tipo de licitação "melhor técnica" são utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual e está previsto no art. 46 da Lei nº 8.666/1993, o qual dispõe que podem ser usadas para serviços de natureza predominantemente intelectual, como no caso da contratação em comento.

A proposta de menor preço nem sempre pode ser a mais vantajosa para a Administração Pública, razão pela qual, outros parâmetros de avaliação foram criados pela Lei nº 8.666/1993, resultando em tipos específicos de licitação, a depender do serviço a ser contratado.

Assim, a busca pelas melhores e mais adequadas mecânicas para a contratação de serviços de comunicação levam sempre em conta o concílio da excelência na prestação com a aplicação do Princípio da Vantajosidade para a Administração Pública.

Os tipos específicos são adequados para situações em que a vantajosidade da oferta não é medida exclusivamente pelo seu preço. Trata-se de um critério oportuno para situações em que as modificações na qualidade do bem ou serviço ofertado impliquem em variações significativas no atendimento ao interesse público visado.

Nesses tipos de licitação, a proposta mais vantajosa buscada pela Administração, não é aquela necessariamente menos onerosa. Além da onerosidade, a qualidade tem suma importância na apreciação das propostas, principalmente nos casos de serviços jurídicos pretendidos, que necessitam de profissionais com notória especialização, a fim de que se obtenha o sucesso da demanda judicial em prol do Município e o ganho financeiro para os cofres públicos.

Importante, também, inserir, em um só contrato, profissional que seja capaz de promover todos os atos preparatórios à propositura das ações, uma vez que, erros de execução ou inexperiência podem trazer sérios prejuízos ao município, inclusive com o esgotamento do direito a perceber qualquer valor, o que seria um desastre ao cofre Municipal.

Ressalta-se que, abrindo mão da possibilidade de contratar diretamente alguma Banca Jurídica pela via da inexigibilidade de licitação, deve-se permitir que o critério da técnica prevaleça sobremaneira em relação ao preço, este que não poderá, entretanto, ser superior ao de mercado, nem refletir percentual aviltante, indigno e inexecuível.

O TCU apresenta vasta jurisprudência sobre o enquadramento do tipo de licitação que deve ser usado na contratação de serviços de predominância intelectual, como, por exemplo, o Acórdão 2172/2008 – Plenário: “Entendo como serviços de natureza intelectual aqueles em que a arte e a racionalidade humana sejam essenciais para a sua satisfatória execução. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos. [...] Ressalto, a propósito, que os serviços de caráter predominantemente intelectual devem ser licitados com a adoção dos tipos de licitação de melhor técnica ou técnica e preço. (...) Tal conclusão decorre dos preceitos contidos nos arts. 45, parágrafo 4º, e 46 da Lei nº 8.666/1993”.

Deve-se ressaltar ainda que, numa licitação de tipo “melhor técnica”, não se ignora a realidade de preços do mercado. Ao contrário, ao mesmo tempo em que se almeja contratar serviços de qualidade superior e compatível com os desafios institucionais, se estabelece um valor máximo de contratação de cada item com base no valor de mercado, apurado na fase de planejamento da contratação, e as propostas de preço das licitantes apresentarão descontos sobre os preços máximos pré-estabelecidos, o que caracteriza clara vantagem para a Administração. Igualmente, caso uma empresa tenha melhor nota técnica esta fica obrigada a cobrir o preço da melhor empresa classificada, não havendo prejuízos financeiros ao município.

Desta forma, é evidente que os serviços de advocacia são eminentemente intelectuais, o que autoriza a aplicação do dispositivo constante do Art. 46, da Lei 8.666/93.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. A pretensa contratação engloba as atividades de prestação de serviços jurídicos tributários na recuperação, incremento e acompanhamento dos repasses de participações governamentais realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP; - que inegavelmente, extraem-se, contabilmente, orçamentariamente, do que o concessionário obtém de ganho com a implementação da exploração e da produção e comercialização do petróleo e gás natural. Englobando o ajuizamento da ação competente e o seu acompanhamento integral com a elaboração de todas as peças processuais pertinentes, tais como inicial, réplica, impugnações, embargos, exceções, informações, comparecimento a audiências, interposição de recursos e respostas,

apresentação de razões ou contrarrazões, agravos em todas as instâncias, inclusive os tribunais superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto da contratação, tais como:

4.1.1. Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela ANP, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita;

4.1.2. Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita em decorrência de dedução de valores referentes a atualização monetária;

4.1.3. Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo Município dos valores identificados nos serviços dos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste termo;

4.1.4. Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente das ações mencionadas no subitem 4.1.3 deste termo, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;

4.1.5. Identificação da existência de título judicial em nome do Município, decorrente de decisão favorável pendente de liquidação e/ou execução, que tenha como causa de pedir os fatos mencionados nos subitens 4.1 e 4.2 deste termo de referência;

4.1.6. Propositura de ação objetivando a readequações das parcelas vincendas dos valores repassados pela ANP;

4.1.7. Acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução de recursos apresentados pela União.

4.2. Os serviços ainda incluem a execução das providências cabíveis em razão de intimações, despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas.

4.3. A prestação dos serviços abrange todas as ações, execuções e incidentes processuais relacionados à demanda principal.

4.4. Deverão ser realizadas pelo Contratado todas as atividades judiciais, técnicas e administrativas pertinentes aos serviços contratados.

4.5. O Contratado deverá prestar todas as informações relacionadas à ação patrocinada mensalmente à Procuradoria do Município de Cabedelo-PB, por meio de relatórios de atividades judiciais e extrajudiciais realizadas.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

As interessadas deverão apresentar para fins de habilitação, além daquelas exigidas no Edital, as seguintes documentações:

Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Se pessoa jurídica (matriz), cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, onde a sociedade de advogados tem sua sede (matriz), acompanhada de cópias autenticadas das carteiras ou cartões de identidade profissional dos advogados sócios;
- b) Se pessoa jurídica (filial), cópia do aditivo ao Contrato Social devidamente registrado nas respectivas seções da Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de que a sociedade de advogados encontra-se regular.

Relativos à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF

358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Relativos à capacidade econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
Procuradoria Geral do Município

b.1. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
Procuradoria Geral do Município

b.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados no órgão competente e estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.3. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

b.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item anterior, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem anterior.

b.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo Passivo}}{\text{Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.6. A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

b.7. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Cabedelo se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes;

b.8. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o de abertura;

Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Prova do registro do licitante na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ou prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Declaração firmada pelo representante legal do licitante, indicando a relação nominal de no mínimo **02 (dois) profissionais**, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando experiência na área jurídica referente ao objeto da licitação através da apresentação dos respectivos *curriculum vitae* e atos processuais oficiais.

b.1) profissional apresentado como Responsável Técnico e Coordenador Geral poderá ser parte integrante do quadro permanente do licitante, na condição de empregado, sócio, diretor ou proprietário. Caso os profissionais indicados sejam associados ou prestadores de serviço, deve ser apresentada cópia do contrato de prestação de serviços e caso o dito contrato ainda não tenha sido firmado, a comprovação se dará por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

“Em caso de exigência de certificação profissional, devidamente justificada, deve ser facultada às licitantes, na fase de habilitação do certame, a apresentação de declaração de



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
Procuradoria Geral do Município

disponibilidade do profissional certificado. A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação." (Acórdão: 529/2018 – Plenário. Data da sessão: 14/03/2018. Relator: Bruno Dantas).

b.2) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Pública, que comprove, de maneira satisfatória, aptidão para desempenho e compatível em características, quantidades e prazos, experiência na área jurídica objeto da presente licitação.

6. DAS PROPOSTAS E SEUS CRITÉRIOS

DA PROPOSTA TÉCNICA

A nota da Proposta Técnica será apurada atribuindo aos quesitos ou subquesitos, no máximo, os seguintes pontos, no total de 1.750 (mil setecentos e cinquenta), distribuídos conforme descritos nos itens a seguir.

6.1. Experiência na Área Jurídica - EAJ

6.1.1. Este critério propõe-se a avaliar a experiência na área jurídica dos profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato.

6.1.2. A experiência na área jurídica pode ser demonstrada através de certidão expedida pela Ordem de Advogados do Brasil, na subseção estadual onde tenha inscrição, ou através de cópia autenticada da carteira da OAB de cada profissional indicado.

Por cada profissional indicado com experiência comprovada na área jurídica o licitante receberá:

Critério	Pontuação
Acima de 02 Anos	10 pontos



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Procuradoria Geral do Município

Acima de	06 anos	20 pontos
Acima de	10 Anos	25 pontos
Acima de	14 Anos	35 pontos
Acima de	16 Anos	40 pontos
Acima de	19 Anos	45 pontos
Acima de 20	Anos	50 pontos

É permitido que cada licitante some o máximo de 200 (duzentos) pontos.

6.2. Ações Judiciais de Conhecimento – AJC

6.2.1. Este critério busca aferir as ações de conhecimento no âmbito da Justiça Federal que são patrocinadas pelos integrantes do escritório; para comprovação deste requisito basta apresentar a Certidão Informativa (com as informações necessárias à comprovação) retirada no sítio dos tribunais:

6.2.1.1. Havendo mais de um licitante apresentado certidões informativas relativas ao mesmo processo, não se podendo esclarecer no momento a real titularidade daquela(s) causa(s), faculta-se à Comissão requisitar cópia reprográfica do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante o(s) cliente(s) ali representado(s), na matéria específica da(s) Certidão(ões) e aqui objeto da licitação;

6.2.1.2. Permite-se a apresentação parcial da Certidão Informativa, desde que nela conste os dados processuais dos advogados presentes no corpo técnico (número do processo, partes, matéria, advogados, etc);

6.2.1.3. Quanto à pontuação para esse critério de avaliação:

Ações Judiciais		Pontos por ação		Máximo Acumulado
Primeira	Instância	05	Pontos	200 Pontos
Segunda	Instância	10	Pontos	400 Pontos

6.2.1.4 É permitido que o licitante some o máximo de 500 (quinhentos) pontos.

6.3. Experiência em Execução de serviços do Presente Objeto - EPO

6.3.1. Este critério é aferido através da apresentação de documentos que comprovem que o advogado presente no corpo técnico obteve êxito com decisões interlocutórias ainda vigentes e ações com trânsito em julgado de mesmo objeto da presente licitação:

6.3.2. Havendo mais de um licitante apresentado documentos relativos ao(s) mesmo(s) processo(s), não se podendo esclarecer no momento a real titularidade daquela(s) causa(s), faculta-se à Comissão requisitar cópia reprográfica do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar O vínculo entre o licitante o(s) cliente(s) ali representado(s), naquela matéria específica e aqui objeto da licitação;

6.3.2.1. Cada documento que comprove, na forma do caput deste item que o licitante executou os serviços do referido objeto da presente licitação **vale 25 (vinte e cinco) pontos, limitando-se ao máximo de 500 (quinhentos) pontos.**

6.4. Especializações Stricto e Lato Sensu ESL

6.4.1. Este critério é aferido através da apresentação de certificados emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, comprovando a conclusão de cursos nas áreas do direito:

6.4.1.1. Quanto à pontuação para esse critério de avaliação:

Curso	Pontos por curso	Máximo Acumulado
Especialização	05 Pontos	50 Pontos
Mestrado	20 Pontos	100 Pontos
Doutorado	50 Pontos	100 Pontos

6.4.1.1.2. **É permitido que o licitante some o máximo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos.**

6.5. Publicações – PBC

6.5.1. Este critério é aferido através da comprovação de publicação de livros e artigos nas áreas do Direito Público, por meio da fotocópia autenticada da capa, da folha com os dados da

edição (inclusive ISBN da publicação) e da folha do índice em que consta o nome do profissional caso a publicação seja de artigo ou capítulo de obra coletiva:

6.5.1.1. Não serão aceitas publicações promovidas por meio da internet;

6.5.1.2. Todos os ISENs serão confirmados pela Comissão;

6.5.1.3. É admitida, como "obra completa", a obra editada em coautoria com mais um ou dois autores;

6.5.1.4. Quanto à pontuação para esse critério de avaliação:

Publicação	Ponto por Publicação	Máximo Acumulado
Artigo ou capítulo de livro	10 Pontos	100 Pontos
Obra completa	25 Pontos	200 Pontos

6.5.1.4.1. É permitido que o licitante some o máximo de 300 (trezentos) pontos.

6.6. Fator Técnico - FT

6.6.1. Fator Técnico será obtido de acordo com o seguinte cálculo:

$$FT = EAJ + AJC + EPO + ESL + PBC$$

Onde:

FT - Fator Técnico;

EAJ - Experiência na área jurídica;

AJC - Ações judiciais de conhecimento;

ESL = Especializações Stricto e Lato Sensu; e

PBC - Publicações.

6.6.2. Permite-se ao licitante a apresentação dos documentos em cópia simples, facultando-se aos membros da Comissão exigir-lhes os originais em caso de dúvida ou necessária a diligência, por motivo justificado.

6.7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.7.1 Serรก desclassificada a Proposta que:

- não atender às exigências do edital, do projeto básico e de seus anexos;
- não alcançar, somadas todas as etapas, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;
- obtiver pontuação 0,00 (zero) em quaisquer dos quesitos.

6.8. DA ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

6.8.1. As propostas técnicas serão classificadas pela ordem decrescente de pontuação, considerando o somatório de pontos atribuídos aos quesitos, respeitado o mínimo de 60 (sessenta) pontos para classificação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - EVELOPE Nº 03

7.1. A proposta de execução será apresentada em 01 (uma) via, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

7.2. A Proposta de Preço deve ser composta exclusivamente de honorários. O valor de referência máximo aceitável para a prestação dos serviços, não poderá ser superior a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante efetivamente recuperado pelo Município, após o trânsito em julgado da ação.

7.2.1. Será ofertado um único valor, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

7.2.1.2. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

7.2.1.3. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

7.3. Caso o crédito recuperado seja maior ou menor do que o valor estimado neste Termo, a remuneração dos honorários será majorada ou minorada respectiva e proporcionalmente;

7.4. No que se refere à correção e atualização dos valores a serem efetivamente recebidos, incidirão os mesmos índices sobre os valores honorários contratuais a serem pagos a empresa Contratada.

7.5. Os serviços deverão ser prestados de acordo com este Termo.

7.6. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas: com impostos, transporte, alimentação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

7.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

7.8. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.8.1. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – Depois de verificado o cumprimento das disposições do edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à avaliação dos itens de cada proposta de preço, conjuntamente, de acordo com os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Valor Ofertado	Pontuação
R\$ 0,20	1010 Pontos
R\$ 0,19	1020 Pontos
R\$ 0,18	1030 Pontos
R\$ 0,17	1040 Pontos
R\$ 0,16	1050 Pontos
R\$ 0,15	1060 Pontos
R\$ 0,14	1070 Pontos
R\$ 0,13	1080 Pontos
R\$ 0,12	1090 Pontos
R\$ 0,11	1100 Pontos
R\$ 0,10	1110 Pontos
R\$ 0,09	1120 Pontos
R\$ 0,08	1130 Pontos
R\$ 0,07	1140 Pontos
R\$ 0,06	1150 Pontos
R\$ 0,05	1160 Pontos
R\$ 0,04	1170 Pontos
R\$ 0,03	1180 Pontos
R\$ 0,02	1190 Pontos
R\$ 0,01	1200 Pontos

7.8.2. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

7.8.3. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver quaisquer itens condicionantes para a entrega dos serviços.

7.8.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Licitação considerará o preço por extenso.

7.8.5. As propostas de preço serão DESCLASSIFICADAS, caso apresentem honorários superiores a 20%.

7.8.6. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de apresentar documentos ou apresentá-los em desacordo com as normas deste Edital, bem como as com preços manifestamente inexequíveis, observando-se o disposto no artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

7.8.7. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93.

8. JULGAMENTO FINAL

8.1. O julgamento final do certame será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o **tipo Melhor Técnica**.

8.2. Se a licitante mais bem classificada na proposta técnica não tiver apresentado a Proposta de menor preço e nem concordado em praticá-lo, nos termos da negociação prevista no inciso II, § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Licitação adotará negociação idêntica, sucessivamente, com as demais licitantes, observada a ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação prevista no presente certame, observada a mesma previsão legal.

8.3 A licitante que não concordar em praticar a Proposta de menor preço perderá o direito à contratação, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se que o benefício econômico com o recebimento dos royalties do Petróleo é no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) mês, totalizando o valor de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais) para 12 (doze) meses.

9.2. Levando em consideração o percentual de honorários contratuais estimado da contratação, o valor estimado do contrato é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais) para 12 (doze) meses.

9.3. No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o estimado da contratação, haja vista que o valor do benefício econômico do Município poderá ser maior ou menor que o previsto.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante tem como obrigação fornecer ao Contratado todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pela CONTRATADA.

10.2. Repassar à **CONTRATADA** os documentos necessários ao ajuizamento de ações e ou apresentação de defesas;

10.3. Fornecer à **CONTRATADA** subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo, sempre que solicitados com antecedência;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

10.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.7. Haverá revogação unilateral do mandato pelo Contratante, antes do término do serviço, em caso de conduta indevida praticada pelo Contratado em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação do Contratado de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao Contratante.

11.2. O Contratado não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas "esgotar vias legais", sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao Contratante.

11.3. Incumbe ao Contratado:



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
Procuradoria Geral do Município

- i. Executar os serviços objeto deste Termo com a mais estrita observância dos padrões, normas e especificações definidas pela legislação vigente e pelo **CONTRATANTE**, o qual se reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços prestados;
- ii. Propor as medidas judiciais cabíveis, visando à recuperação dos créditos, devendo a petição inicial ser protocolizada em até 30 (trinta) dias, ou outro prazo indicado pelo **CONTRATANTE**, contados do recebimento da respectiva documentação, salvo na hipótese de prescrição ou decadência, quando o ajuizamento deverá ser em prazo menor, suficiente para resguardar os interesses do **CONTRATANTE**;
- iii. Elaborar as peças técnicas relativas à propositura, contestação, impugnação, apelação, dentre outras, inclusive recursos e todos os demais atos processuais necessários, fornecendo ao **CONTRATANTE**, por meio do gerenciador de processos, cópias digitalizadas das respectivas peças devidamente protocolizadas;
- iv. Comunicar e encaminhar ao **CONTRATANTE**, qualquer ordem ou decisão judicial que lhe imponha uma obrigação – principalmente nos casos de concessão de tutela antecipada e medidas liminares – imediatamente após o conhecimento da ordem ou decisão judicial. A comunicação deverá estar acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando o prazo e a forma para seu atendimento, evitando que o **CONTRATANTE** incorra em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo da adoção das medidas





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
Procuradoria Geral do Município

processuais cabíveis;

- v. Solicitar, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo, a autorização do **CONTRATANTE** para se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, não podendo a ausência de resposta formal do **CONTRATANTE** ser interpretada como autorização tácita para a dispensa;
- vi. Manter o **CONTRATANTE** informado acerca dos andamentos, prazos e demandas relativos ao ato processual designado, providenciando documentos e informações necessárias ao tratamento da demanda em tempo hábil;
- vii. Enviar ao **CONTRATANTE**, semestralmente, relação atualizada dos profissionais designados para a representação do **CONTRATANTE** como preposto, que não poderão incorrerem impedimentos previstos neste Termo.
- viii. Prestar informações sobre os processos sob sua condução, por meio do gerenciador de processos do **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.
- ix. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento e apresentar, no término do prazo de validade de cada documento.
- x. O Contratado não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização do Contratante.
- xi. Disponibilizar documental e virtualmente ao Contratante as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em

cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto.

- xii. O Contratado entregará mensalmente, e também sempre que solicitado pelo Contratante, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico.
- xiii. O Contratado deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando o Contratante responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.
- xiv. O contratado deverá arcar com os valores necessários para realização de perícias técnicas ou laudos técnicos, caso seja necessários, para evidenciar o direito do Município na obtenção dos créditos acima referidos.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução do objeto contratado ficará a cargo da equipe técnica indicada à assinatura do contrato, a qual participará efetivamente da prestação dos serviços.

12.2. O gestor/fiscal do contrato designado pelo Contratante, articular-se-á diretamente com a referida equipe técnica indicada.

12.3. O Contratante deve ser imediata, expressa e previamente informado da eventual substituição de advogados da equipe técnica qualificada para a contratação, com a indicação dos nomes dos substitutos. Os poderes outorgados em procuração poderão ser substabelecidos para profissional não constante dos quadros societários, de empregados ou de estagiários do Contratado, uma vez que o objeto contratado deverá ser executado diretamente pelo Contratado. Poderá haver substabelecimento para pessoa estranha aos

quadros de pessoal do Contratado para execução de atividades acessórias aos serviços contratados, tais como para solicitação de cópias de processos em tribunais e fóruns localizados fora da comarca onde tramitará o processo, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado pelo ônus e correção técnica dos serviços.

12.4. O Contratado assumirá integral responsabilidade dos documentos que lhe forem entregues, na condição de fiel depositário, o que será registrado mediante recibo/termo de compromisso.

12.5. O ajuizamento de eventual ação ocorrerá em 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato e os serviços envolverão a fase declaratória e a fase de cumprimento de sentença.

12.6. O Contratado submeterá previamente ao Contratante, por meio de mensagem eletrônica, com a devida fundamentação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis antes do vencimento do prazo, qualquer proposta para a não propositura da ação, não apresentação de recursos, desistência do processo, assim como a não adoção de qualquer outra medida judicial, extrajudicial ou administrativa. A ausência de resposta formal do Contratante não pode ser interpretada com autorização tácita. A comunicação deverá estar acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem judicial a ser cumprida, inclusive indicando o prazo e a forma para seu atendimento, evitando que o Contratante incorra em eventual sanção, *sem* prejuízo da adoção das medidas processuais cabíveis. O Contratado informará, em até 05 (cinco) dias úteis após a intimação, a designação de audiências, hastas públicas e outros atos processuais que demandem o comparecimento de prepostos, testemunhas ou a adoção de outros procedimentos a cargo do Contratante, ressalvados os casos para os quais for necessária providência em prazo inferior, hipótese em que a comunicação deve ser imediata. O Contratado certificar-se-á de que o advogado por ela designado para acompanhar o ato processual tenha pleno conhecimento da demanda; realize com antecedência contato com o representante do Contratante, disponibilizando seus números de telefone para contato, inclusive celular; e esteja presente no local do ato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário para a sua realização.

12.7. O Contratado retirará em cartório as cartas precatórias extraídas dos autos de processo sob sua condução e promoverá a sua distribuição e acompanhamento, encaminhando ao Contratante, por meio eletrônico, a cópia protocolada em até 10 (dez) dias após a distribuição. O Contratante reembolsará ao Contratado os pagamentos realizados e comprovados com a

distribuição da carta precatória e demais atos processuais ao regular andamento do processo.

12.8. Fica expressamente vedado ao Contratado levantar ou receber diretamente valores referentes ao processo, por ele conduzido.

12.9. Nas hipóteses de rescisão contratual por culpa do Contratado, ela deverá continuar patrocinando as causas judiciais sob sua responsabilidade, durante o prazo de 20 (vinte) dias, salvo determinação em contrário do Contratante, caso em que o Contratado devolverá, de imediato, os documentos que lhe tiverem sido confiados, acompanhados de relatório analítico dos respectivos processos, indicando os que estiverem retidos nos correspondentes autos.

12.10. Na ocorrência da rescisão contratual por culpa do Contratado, os mandatos outorgados considerar-se-ão revogados para todos os efeitos, após o prazo fixado no subitem 12.9 acima. O Contratante poderá retomar o patrocínio de qualquer processo distribuído ou transferido ao Contratado sempre que julgar conveniente aos seus interesses, sem que isso motive a rescisão do contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022, conforme rubrica orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.040- PROCURADORIA GERAL

Projeto Atividade: 03.092.2002.2010- Manter as Atividades da Procuradoria Geral

Elemento de Despesa: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001000- Recursos Livres(Ordinário)

14. DO PAGAMENTO

14.1. A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado ao Contratante, por força de decisão judicial transitada em julgado, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.

14.2. Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários, o valor equivalente ao que representa uma proporção de no máximo de R\$ 0,20 (vinte centavos) para

cada R\$ 1,00 (um real) do montante efetivamente recuperado pelo Contratante *Ad Exitum* sobre o benefício alcançado em decisão judicial após o trânsito em julgado.

14.3. O pagamento será condicionado ao exaurimento do serviço, com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, não se podendo considerar, para esse fim, a mera obtenção de medida liminar, cautelar ou a simples conclusão da fase ou etapa do serviço.

14.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com o valor efetivamente ingresso nos cofres públicos, aplicado o valor percentual fixado na proposta pela CONTRATADA, condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais;
- c) - Certidões de regularidade com FGTS;
- d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- e) - Atesto do setor competente.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela:

14.5.1. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua;



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
Procuradoria Geral do Município

14.5.2. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 No caso de obtenção de sentença favorável em processo judicial, os honorários de sucumbência que a outra parte ficará obrigada a pagar, na forma do Art. 23, da Lei nº 8.906/94, pertencerão, na sua totalidade, ao Contratado, em conformidade com os procedimentos estipulados no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015).

14.7. Será retido 1.5% para o PROGRAMA DESENVOLVER CABEDEL0, nos termos do inciso I, do art. 3º, da Lei 1.751/2015, à execução dos pagamentos contemplados no inciso III do parágrafo único do art. 3º da referida Lei.

15. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

15.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do Art. 79, da Lei 8.666/93.

15.2. A contratação será regida pela Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93;

17. DO CRONOGRAMA

17.1. Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Procuradoria Geral do Município

17.2. Tais serviços ocorrerão em total reciprocidade com os Órgãos da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, que fornecerão todas as informações solicitadas pela empresa responsável para o bom desempenho dos serviços.

17.3. Toda a equipe técnica indicada pela empresa responsável estará acompanhando o processo de execução, mantendo a Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB devidamente informada de todo trâmite jurídico.

18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Geral do Município, na pessoa do Procurador Geral ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

18.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
Procuradoria Geral do Município

18.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicado oficialmente.

19.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

19.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Cabedelo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
Procuradoria Geral do Município

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 19.3.1. Não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato;
- 19.3.2. Recusa-se injustificadamente em assinar o Contrato;
- 19.3.3. Atrasar o fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto eaceito;
- 19.3.4. Não executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos naproposta;
- 19.3.5. Não prestar os serviços de acordo com a técnica exigida;
- 19.3.6. Não substituir, no prazo de 72 horas, os profissionais que vierem a sersolicitados.

19.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

19.5. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. Os honorários contratuais são fixos e irreajustáveis.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação da atividade fim objeto da contratação, podendo a contratada subcontratar profissionais técnicos para realização de perícias ou laudos técnicos necessários ao deslinde da ação, ficando a seu cargo as despesas dessa contratação. Atenciosamente,

Cabedelo - PB, 19 de abril de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
Procuradoria Geral do Município

DIEGO CARVALHO MARTINS
PROCURADOR-GERAL





PROPOSTA



PALMEIRA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇOS JURÍDICOS

**ACOMPANHAMENTO E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS PARA
ADEQUAÇÃO, INCLUSÃO, INCREMENTO E RECUPERAÇÃO DE ROYALTIES
DEVIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO E/OU GÁS NATURAL – ANP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB

MARÇO/2022



Recife, 28 de Março de 2022.

**EXMO. Sr.
DR. VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABELO/PB**

Exmº Sr Prefeito,

Palmeira, Melo & Gomes Advogados Associados vem apresentar proposta para prestação de serviços ao Município de Cabedelo/PB, com o objeto de propor medida judicial com vistas a caracterizar o direito desta cidade a receber *royalties* pela ocorrência de embarque/desembarque de gás natural em seu território, retroativamente a junho de 2013, pelo menos, em valor equivalente ao quantitativo recebido pelos demais beneficiários dessa contraprestação.

Com efeito, todas as municipalidades brasileiras são detentoras de direito à percepção de parcela dessa receita patrimonial da Federação, conforme determinados critérios que vêm evoluindo através do tempo, desde a criação da PETROBRÁS, em 03 de outubro de 1953. Os valores devidos a cada uma, entretanto, são diferentes, de acordo com critérios fixados através de lei.

Atualmente, os municípios podem ter acesso a esse tipo de receita conforme ocorra efetiva extração de petróleo, gás natural ou xisto betuminoso em seu território, como também nos casos em que seus limites, sendo eles marítimos, fluviais ou lacustres, coincidem com a projeção de linhas imaginárias traçadas pelo IBGE com base nas localizações de campos de exploração daqueles hidrocarbonetos na plataforma continental.



Ainda podem ser beneficiados municípios que estejam localizados em regiões atingidas pelo fluxo de petróleo e gás natural desde a sua origem até os locais de entrega aos seus destinatários industriais e comerciais, bem como aqueles que possuem instalações de embarque/desembarque dos referidos produtos.

Há outras possibilidades de recebimento de *royalties*, cujo detalhamento é alheio ao escopo dessa proposta.

No caso presente, o que ofertamos é o serviço de representação judicial e/ou assessoria técnica e jurídica para o município na defesa de seus interesses em relação ao incremento da receita de *royalties* atualmente percebida, a ser concretizada pela confecção de relatórios técnicos indicando as possibilidades de melhor enquadramento da municipalidade nas diversas possibilidades de percepção dos *royalties* aqui mencionados, indicando as melhores alternativas para concretização desses direitos, ou mesmo através do ajuizamento ou assunção da sua representação em ações judiciais ou administrativas tendo como demandados os entes públicos e/ou concessionários responsáveis atualmente pela transferência de *royalties* para a municipalidade, e eventualmente outras municipalidades coparticipantes desse rateio, tudo de modo a que sejam tais agentes obrigados à correta observação dos critérios legais e infralegais de enquadramento do contratante no contexto da repartição de tais receitas.

Nosso escritório é reconhecidamente aquele que há mais tempo (desde 2004) representa municípios acerca do tema em foco, com exclusividade de equipe técnica voltada para esse tipo de atuação, e tem o maior número de êxitos no tema.

Assim, atuamos nos processos a seguir, nos quais os municípios autores por nossas advogadas defendidos obtiveram decisões judiciais que os



designaram como habilitados à percepção de royalties em decorrência da existência em seus territórios de instalações de embarque/desembarque de gás natural, quais sejam:

PROCESSO	MUNICÍPIO
0037882-45.2002.4.01.3400	ARACATI/CE
0024415-95.2003.4.05.8300	PAULISTA/PE
0011062-18.2004.4.01.3400	SANTA RITA/PB
0009726-75.2005.4.05.8300	CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
0036759-11.2005.4.05.0000	GOIANINHA/RN
0009697-88.2006.4.05.8300	CAMARAGIBE/PE
0014391-03.2006.4.05.8300	MORENO/PE
0022838-44.2006.4.01.3400	GOIANA/PE
0011964-51.2006.4.05.8100	HORIZONTE/CE
0011965-36.2006.4.05.8100	PACAJUS/CE
0002542-43.2006.4.05.8200	MAMANGUAPE/PB
0002366-64.2006.4.05.8200	PEDRAS DE FOGO/PB
0012887-43.2007.4.05.8100	CAUCAIA/CE
0009824-10.2007.4.05.8100	ICAPUI/CE
0040362-20.2007.4.01.3400	BRUSQUE/SC
0027653-50.2007.4.01.3400	SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS
0027655-20.2007.4.01.3400	ARARICÁ/RS
0027654-35.2007.4.01.3400	IGREJINHA/RS
0000470-22.2007.4.05.8500	ROSÁRIO DO CATETE/SE
0022901-98.2008.4.01.3400	BAYEUX/PB
0002856-73.2008.4.01.3400	RIO CLARO/SP
0002857-58.2008.4.01.3400	ITU/SP
0053058-78.2013.4.01.3400	NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
0011062-18.2014.4.01.3400	SANTA RITA/PB
0800251-28.2015.4.05.8101	FORTIM/CE
0808330-96.2015.4.05.8100	SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
0808345-65.2015.4.05.8100	AQUIRAZ/CE
0067318-58.2016.4.01.3400	ARACATI/CE
1015238-32.2018.4.01.3400	ROSARIO DO CATETE/SE
1015254-83.2018.4.01.3400	NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
1011452-77.2018.4.01.3400	INDAIATUBA/SP
1011613-87.2018.4.01.3400	HORIZONTE/CE
1009911-09.2018.4.01.3400	JAPERI/RJ
1019351-92.2019.4.01.3400	UBATUBA/SP
5001080-50.2019.4.03.6135	UBATUBA/SP
1063980-83.2021.4.01.3400	AREIAS/SP



1069794-76.2021.4.01.3400	ARAPE/SP
1007924-93.2022.4.01.3400	SÃO JOSÉ DO BARREIRO/SP

Outrossim, é de bom alvitre salientar que nossa atuação não traria qualquer despesa imediata para a municipalidade. A contratação que se pretende deverá ser remunerada tão somente em caso de êxito na demanda judicial, e o pagamento correspondente apenas será desembolsado após o recebimento dos valores mensais e atrasados em favor do Município.

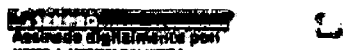
O orçamento dessa contratação é da ordem de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recebidos pelo Município, a título de *royalties* decorrentes de operações de embarque/desembarque de gás natural realizadas no seu território.

Trata-se de uma remuneração justa e necessária, tendo em vista as diversas variáveis que envolvem a nossa atuação, que vai desde a interposição e o acompanhamento da ação judicial e eventuais recursos e intervenções, até o acompanhamento do pagamento valores mensais e atrasados devidos ao ente.

Outrossim, o sigilo de documentos e elementos serão mantidos durante toda execução do contrato e a matéria do objeto contratado será devidamente discutido com Vossa Excelência ou por pessoa nomeada para esta finalidade, como assessores jurídicos indicados, esclarecendo as dúvidas que por acaso ocorram acerca da tese de defesa, a metodologia do trabalho, o rito processual, as custas da ação e honorários advocatícios de sucumbência e do contrato.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossas despedidas, ficando à disposição para novos esclarecimentos.

Cordialmente,


Assinado digitalmente por
MEIRILA AMORIM PALMEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.br.gov.br/assinador-digital>

PALMEIRA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dra. MEIRILA AMORIM PALMEIRA
OAB/PE N. 19.332



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**



CONTRATO Nº 0019/2021

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE
FOGO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E O ESCRITÓRIO MONTEIRO E
MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 09.072.455/0001-97, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Dr. Manoel Alves, Nº 150, Centro, Pedras de Fogo - PB, CEP 58.328-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Educação o Sr. Olimpíades Ovídio de Queiroz Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 878.829.734-91, Residente na Rua Adelmo Pereira de Medeiros S/N, Itambé/PE, e **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A Contratação de escritório de advocacia objetivando o ajuizamento de demanda em que se busca a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer. Após trânsito em julgado da(s) ação(ões).

4.1.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 3.656.533,96 (três milhões seiscentos e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), conforme estimativa de valores a serem recuperados para os cofres da Públicos da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB.

4.1.2. Referido valor será pago com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de vigente, na classificação abaixo:

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12 361 1114 2038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM RECURSO DO FUNDEB-40

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE.



- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fornecer à **CONTRATADA**, todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

6.2 A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 A rescisão Contratual poderá ser:

7.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo de inexigibilidade, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

7.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;



- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PEDRAS DE FOGO, por até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

9.2 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta dias) do mês subsequente ao trânsito em julgado do processo. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

10.2 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

10.3 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

10.4 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

10.5 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

10.6 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

10.7 O CONTRATADO se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, compreendendo a Certidão de Quitação



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**



- de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

11.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

11.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II, do Código de Processo Civil, obrigam-se as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pedras de Fogo, Estado de Paraíba, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Pedras de Fogo – PB, 20 de julho de 2021.

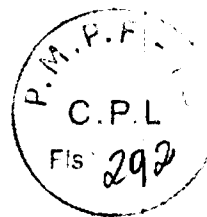
OLÍMPIOS OVIDIO DE QUEIROZ NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO



TESTEMUNHAS:

Camila Roberta Lima de Moraes

Nome:

CPF/MF: 084.356.054-18

Ruth L. Barros

Nome:

CPF/MF: 092.356.694-56



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano III N.º 751 | segunda-feira, 20 de dezembro de 2021 | Página: 54

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 20/12/2021

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO PROTOCOLO 14.151/2021

A OAB/PB torna pública a decisão do Conselho Pleno no protocolo 14.151/2021. Propositor: Severino Medeiros Ramos Neto. Relator: Vladimir Miná Valadares de Almeida. EMENTA: TABELA DE HONORÁRIOS DA SECCIONAL. ADITAMENTO. INCLUSÃO DE SEÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCACIA MUNICIPALISTA. DEFERIMENTO. ACORDAM o Pleno do Conselho Estadual da Seccional OAB/PB, à unanimidade, aprovar o aditamento à Resolução 12/2021/CP, acrescentando a Seção XXI - Advocacia Junto a Municípios e Câmaras de Vereadores, nos termos do voto do relator.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

Vladimir Miná Valadares de Almeida
Conselheiro Relator

Paulo Antonio Maia e Silva
Presidente da OAB-PB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

CONSELHO PLENO PROCESSO: Protocolo 14.151/2021

RESOLUÇÃO Nº 12/2021/CP

Dispõe sobre a fixação de parâmetros mínimos para cobrança de honorários advocatícios no Estado da Paraíba.

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelos artigos 58, V, da Lei 8.906/94 e 111 do Regulamento Geral da OAB, em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de Janeiro de 2020, aprovou, a Tabela de Honorários Advocatícios no Estado da Paraíba, na forma que segue:

**CAPÍTULO I
PARTE GERAL**

Art. 1º A tabela de honorários é parte integrante da presente resolução, a qual institui as diretrizes e bases para a cobrança de honorários por qualquer serviço de assessoria, consultoria ou representação prestado por advogado no âmbito da base territorial desta Seccional.

Art. 2º Nos termos do art. 58, V, da Lei nº 8.906/94, somente a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, tem a competência territorial para fixar a Tabela dos Honorários Advocatícios a ser utilizada em todo o Estado da Paraíba.

§1º As Subseções não poderão elaborar, divulgar, aplicar e/ou incentivar a utilização de tabela diversa desta, bem como não poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas e/ou condições a essa Tabela.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

§2º A infração das normas dispostas no parágrafo anterior implicará ao gestor as penalidades estabelecidas pela Lei nº 8.906/94, pelo Código de Ética e Disciplina da OAB e pelo Regulamento Geral da OAB.

Art. 3º O advogado deverá observar o valor mínimo instituído na presente Tabela de Honorários, inclusive aqueles referentes às diligências, sob pena de se caracterizar aviltamento de honorários, punível na forma da Lei 8.906/94 e do Código de Ética.

Art. 4º A presente tabela apresenta os parâmetros mínimos de cobrança, fixados a partir de padrões médios praticados pela Classe, devendo servir como fonte de referência para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei 8.906/94.

§1º Em todo e qualquer caso, os parâmetros fixados por essa tabela deverão ser aplicados mediante observância do grau de zelo do profissional, do nível de qualificação técnica e expertise do advogado na área, do lugar de prestação do serviço e suas condições, da natureza e da importância da causa, como também do trabalho realizado pelo advogado e do tempo exigido para o seu serviço, bem como o proveito econômico total advindo ao constituinte.

§2º Em razão das peculiaridades da causa, quando for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o percentual cobrado deverá observar o valor mínimo instituído para cada procedimento.

§3º Nos serviços de advocacia de partido, as partes deverão dispor, em contrato, de um valor fixo para pagamento mensal dos trabalhos realizados, observado o art. 49 do Código de Ética e Disciplina da OAB.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

§4º Nos serviços de correspondência, as partes podem acordar valores diferenciados para pagamento fixo mensal mediante contrato expresso, independentemente da quantidade de atos.

§5º Nos atos telepresenciais ou virtuais os valores mínimos estabelecidos nesta tabela devem ser observados, considerando os ditames contidos nesta resolução;

Art. 5º É lícito ao advogado contratar valores acima daqueles previstos na presente tabela, sendo, contudo, vedado ao profissional, receber quantia superior àquela efetivamente auferida pelo cliente após descontados os honorários contratuais.

Parágrafo único: Para efeito de limitação de honorários contratuais em face do proveito econômico total advindo ao constituinte, não serão computados os valores recebidos pelo advogado a título de indenização ou reembolso por despesas com transporte, alimentação, diárias, cópias, ou adiantamento de qualquer outro custo do processo que não se configure como remuneração pelo trabalho intelectual do advogado

Art. 6º Salvo disposição expressa em contrário, os valores constantes na tabela compreendem somente ao patrocínio da causa em primeiro grau. A atuação em fase recursal, em qualquer instância ou tribunal, bem como a sustentação oral, constituem-se como atos próprios que poderão ser contratados especificamente através de contrato suplementar, observados os parâmetros da tabela.

Parágrafo único: A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos preventivos ou acessórios, salvo se previamente convencionado.

Art. 7º O desempenho da advocacia se constitui como atividade meio. Assim, os honorários contratados serão devidos independentemente do êxito na ação. Todavia poderá o profissional pactuar de forma diversa, estabelecendo seu ganho em função do êxito no procedimento.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

Parágrafo único: Nos contratos de honorários advocatícios, na modalidade quota litis, os honorários contratuais podem ser de até 30%, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente.

Art. 8º É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier prestação de serviços, ficará a critério das partes se o valor da consulta será ou não abatido dos honorários a serem contratados.

Art. 9º Nos casos em que a Tabela indicar o valor de honorários em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o “percentual mínimo” e o segundo como o “valor mínimo”, devendo ser observado o maior dentre eles de acordo com o caso concreto, bem como o proveito econômico total advindo ao constituinte do advogado contratado.

Art. 10 A realização de acordo entre as partes litigantes não implica na redução do valor dos honorários contratados.

Art. 11 O contrato de honorários que, pelo decurso de tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado, poderá ser objeto de revisão.

Art. 12 Os serviços não contemplados nesta tabela deverão ser cobrados com equidade e moderação, observados os critérios do local da prestação, bem como o tempo e a complexidade do trabalho.

Parágrafo único: Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, a cobrança deverá ser realizada de forma equitativa, observando os critérios dispostos no *caput*.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

Art. 13 É lícita a contratação para realização de diligências na comarca de atuação do advogado/escritório por preço global fixo, ou mediante pagamento fixo mensal, em contrato expresso, independentemente da quantidade de atos praticados, autorizando-se a aplicação de valores diferentes dos indicados na presente tabela, levando-se em conta as peculiaridades de cada ato/processo/procedimento contratado, nos termos do §1º do artigo 4º desta resolução.

Art. 14 Os valores indicados nesta tabela serão reajustados automaticamente de acordo com a atualização da URH (Unidade Referencial de Honorários), aprovadas pelo conselho pleno desta seccional.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba, ficando revogadas todas as disposições anteriores que versem sobre parâmetros mínimos para cobrança de honorários.

João Pessoa, 30 de julho de 2021

PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA
Presidente da OAB/PB



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

CAPÍTULO II

TABELA DE HONORÁRIOS

Seção I – Correspondência, diligências profissionais e cobranças avulsas

Seção II – Advocacia extrajudicial e formas consensuais de soluções de conflitos

Seção III – Atuação em grau de recurso e junto a Tribunais Judiciais como mandatário especial para esse fim

Seção IV – Processos cíveis em geral, obrigações, contratos, ação indenizatórias, direito real, execuções e tutela cautelar

Seção V – Família, Sucessões, Criança e Adolescentes

Seção VI – Matérias relacionadas a direito homoafetivo e novos arranjos familiares

Seção VII Procedimentos especiais e jurisdição voluntária

Seção VIII – Elaboração de contratos

Seção IX – Falência e recuperação

Seção X – Advocacia trabalhista e sindical

Seção XI – Advocacia previdenciária

Seção XII – Advocacia criminal

Seção XIII – Advocacia fiscal e tributária

Seção XIV – Imobiliário e condominial

Seção XV – Advocacia eleitoral

Seção XVI – Advocacia em matéria ambiental

Seção XVII – Ações constitucionais

Seção XVIII – Processos administrativos junto a conselhos de classe ou corregedoria

Seção XIX – Tribunal de contas

Seção XX – Procedimentos no âmbito do Ministério Público

Seção XXI - Advocacia Junto a Municípios e Câmaras de Vereadores

Seção XXII – Ações/Procedimentos de jurisdição contenciosa ou que assumam este caráter



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

Seção I

Correspondência, diligências profissionais e cobranças avulsas

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual mínimo	Percentual máximo
1. Consulta				
1.1. Com orientação verbal	R\$ 352,00	9,20		
1.2. Com emissão de parecer escrito ou eletrônico	R\$ 1.174,80	30,67		
1.3. Com emissão de parecer escrito complexo, assim entendido aquele que demande análise documental e/ou jurisprudencial	R\$ 2.761,00	72,08		
1.4. Em final de semana, feriado, fora do horário comercial (08:00 as 18:00), ou no domicílio do cliente	Acréscimo de 50% sobre o valor normal			
2. Hora técnica				
2.1. Advogado autônomo / sócio / associado do escritório	R\$ 352,00	9,20		
2.2. Em final de semana, feriado, fora do horário comercial (08:00 as 18:00), ou no domicílio do cliente	Acréscimo de 50% sobre o valor normal			
3. Audiência por correspondência				
3.1. Conciliação ou Mediação Administrativa	R\$ 293,70	7,66		
3.2. Conciliação ou Mediação no Foro geral	R\$ 352,00	9,20		
3.3. Una ou de Instrução no Foro Geral	R\$ 587,40	15,33		
3.4. Una ou de Instrução no Juizado	R\$ 469,70	12,26		



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

3.5. Una ou de Instrução no Processo Administrativo	R\$ 469,70	12,26		
4. Diligências				
4.1. Requerimentos verbais e monitoramento de andamento processual em cartório judicial	R\$ 352,00	9,20	Equivalente a uma hora técnica	
4.2. Cópias de processo eletrônico	R\$ 94,60	2,46		
4.3. Copias de processo fisico (até 20 páginas)	R\$ 117,70 + R\$ 0,50 por página excedente			
4.4. Requerimento de certidão ou documento em cartório extrajudicial	R\$ 177,10	4,62		
4.5. Exame de processo administrativo ou judicial com confecção de relatório circunstanciado	R\$ 1.174,80	30,67		
4.6. Requerimentos avulsos em processo administrativo não contencioso	R\$ 469,70	12,26		
4.7. Requerimentos avulsos em processo administrativo contencioso	R\$ 705,10	18,40		
4.8. Acompanhamento de citação, intimação, notificação, penhora, arrombamento, apreensão, interpelação e exames periciais	R\$ 587,40	15,33		
4.9. Despacho com o Magistrado	R\$ 352,00	9,20		
4.10. Sustentação oral perante turmas recursais ou tribunais	R\$1.057,10	27,60		
5. Intervenção em medida ou procedimento perante a administração pública	R\$ 1.762,20	46,00		



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

6. Defesa de multa ou auto de infração de trânsito	R\$ 587,40	15,33		
7. Acompanhamento de cliente (sem ser correspondência, quando contratado apenas para esse fim)				
7.1. Em assembleia ou reunião	R\$ 1.586,20	41,41		
7.2. Cartório extrajudicial ou repartição pública	R\$ 587,40	15,33		
7.3. Cartório judicial	R\$ 705,10	18,40		
7.4. Audiência de Conciliação	R\$ 352,00	9,20		
7.5. Audiência de Instrução	R\$ 587,40	15,33		
7.6. Em depoimento pessoal ou inquirição de testemunha (por ato e por cliente)	R\$ 587,40	15,33		
8. Diária em serviços que demandem afastamento da comarca ou de outras atividades	R\$ 1.057,10 + o valor do serviço		Não inclui gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem	
9. Quilômetro rodado em veículo do próprio advogado	R\$ 1,21	0,03		
10. Carta precatória	R\$ 1.881,00	49,10		
11. Advocacia de partido	R\$1.996,5	52,12		

Observação 1: Caso as diligências ou audiências contratadas não sejam realizadas por motivos alheios à vontade do contratante ou do contratado, as partes poderão prever redução do valor mínimo contido na tabela, desde que expressamente convencionado



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

entre elas, devendo, contudo, ser levado em consideração o §1º, do art. 4º, desta resolução.

Observação 2: O valor da Consulta é equiparado ao valor de uma hora técnica.

Observação 3: O valor dos atos telepresenciais ou virtuais devem obedecer aos valores mínimos

Seção II

Advocacia extrajudicial e formas consensuais de soluções de conflitos

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentua l Máximo
1. Cobrança amigável (art. 395 do Código Civil)	R\$ 1.174,80	30,67	10%	
2. Elaboração de notificação extrajudicial	R\$ 1.174,80	30,67	10%	
3. Consignação em pagamento na via extrajudicial	R\$ 1.174,80	30,67	5%	
4. Exame e visto de instrumento de constituição de pessoa jurídica	R\$ 3.523,30	91,98		
5. Procedimento privado de Conciliação ou Mediação				
5.1. Reunião Una (com elaboração de termo acordo/transação/mediação)	R\$ 1.762,20	46,00	10%	
5.2. Fracionada (adicionar ao valor da Una, por cada nova reunião)	R\$ 587,40	15,33		
6. Acordo extrajudicial em litígio não judicializados	R\$ 1.174,80	30,67	10%	

Seção III

Atuação em grau de recurso ou junto a Tribunais Judiciais



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
1. Recursos perante Tribunais Estaduais e Regionais				
1.1. Embargos de Declaração	R\$ 3.230,70	76,68		
1.2. Agravo de Instrumento	R\$ 3.230,70	76,68		
1.3. Apelação	R\$ 3.230,70	76,68		
1.4. Agravo Regimental	R\$ 3.230,70	76,68		
1.5. Atuação em incidente de uniformização de jurisprudência (art. 976 do CPC)				
1.5.1. Representando parte do processo originário ¹	R\$ 1.762,20	46,00		
1.5.2. Representado interessado na matéria (art. 983 do CPC)	R\$ 3.523,30	91,98		
1.6. Reclamação Correccional	R\$ 1.762,20	46,00		
1.7. Sustentação Oral	R\$ 1.762,20	46,00		
1.8. Elaboração e entrega de memoriais	R\$ 1.762,20	46,00		
1.9. Outras atuações	R\$ 1.762,20	46,00		
	¹ A cobrança poderá ser dispensada, caso a instauração do incidente não tenha sido requerida pelo cliente.			
2. Recursos perante tribunais superiores				
2.1. Recurso Especial	R\$ 3.523,30	91,98		
2.2. Recurso Extraordinário	R\$ 5.871,80	153,30		
2.3. Agravo Regimental	R\$ 3.230,70	76,68		
2.4. Incidente de uniformização de jurisprudência	R\$ 3.230,70	76,68		



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

2.4.1. Representando parte do processo originário ²	R\$ 3.230,70	76,68		
2.4.2. Representado interessado na matéria (art. 983 do CPC)	R\$ 11.742,5	306,57		
2.5. Reclamação Correccional	R\$ 3.523,30	91,98		
2.6. Sustentação Oral	R\$ 3.230,70	76,68		
2.7. Elaboração de memoriais e Outras atuações	R\$ 3.523,30	91,98		
² A cobrança poderá ser dispensada, caso a instauração do incidente não tenha sido requerida pelo cliente.				
3. Ação rescisória – proposição ou defesa	R\$ 3.523,30	91,98	20%	

Seção IV

Processos cíveis em geral, obrigações, contratos, ação indenizatórias, direito real, execuções e tutela cautelar

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentua I Máximo
1. Regra geral: Cobrança por procedimento em razão do valor real da causa, ou sobre o proveito econômico e patrimonial efetivamente advindo ao cliente, ou do valor representativo da obrigação, quando possível exprimi-la em valor pecuniário	R\$ 2701,60	70,53	15%	
1. Ação cujo objeto seja a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico	R\$4.110,70	107,32	15%	



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

2. Execução de título				
2.1. Como patrono do exequente				
2.1.1. Extrajudicial	R\$ 1.526,80	38,86	10%	
2.1.2. Judicial	R\$ 2701,60	70,53	10%	
2.2. Como patrono do executado				
2.2.1. Extrajudicial				
2.2.1.1. Embargos	R\$ 3.230,70	76,68	10%	
2.2.1.2. Exceção de pré-executividade	R\$ 3.230,70	76,68	10%	
2.2.2. Judicial				
2.2.2.1. Impugnação	R\$ 3.230,70	76,68	10%	
2.2.2.2. Embargos	R\$ 3.230,70	76,68	10%	
2.2.2.3. Exceção de pré-executividade	R\$ 3.230,70	76,68	10%	
3. Monitória	R\$ 3.230,70	76,68	10%	
4. Tutela provisória cautelar requerida em caráter antecedente/incidental	R\$ 2701,60	70,53	5%	
5. Ação que vise a revisão, reforma ou invalidação da tutela antecipada estabilizada (Art. 304 §2º do CPC)	R\$ 3.230,70	76,68	5%	
6. Incidente de desconsideração de personalidade jurídica	R\$ 3.230,70	76,68	5%	
7. Advocacia perante juizados especiais cíveis e da fazenda				
7.1. Processos de alçada nos juizados	R\$ 2.761,00	72,08	20%	
7.2. Contestações e atos isolados nos juizados	R\$ 1.526,80	39,86	10%	
7.3. Recursos	R\$ 2.761,00	72,08	5%	



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

7.4. Para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente.	Máximo de 30% do valor do ganho econômico total			
---	---	--	--	--

Seção V –

Família, Sucessões, Direito da Criança e Adolescente

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
1. DIVÓRCIO/ DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL /SEPARAÇÃO JUDICIAL (heterossexual ou homoafetiva)				
1.1. Consensual				
1.1.1. Sem bens a partilhar				
1.1.1.1. Como patrono de ambas as partes	R\$ 4.229,50	110,42		
1.1.1.2. Como patrono de uma das partes	R\$ 3.877,5	101,23		
1.1.2. Com bens a partilhar				
1.1.2.1. Como patrono de ambas as partes	R\$ 5.054,50	131,96	5%	
1.1.2.2. Como patrono de uma das partes	R\$ 4.581,50	119,61	5%	
1.2. Litigioso				
1.2.1. Sem bens a partilhar	R\$ 4.581,50	119,61		
1.2.2. Com bens a partilhar	R\$ 5.871,80	153,30	10%	



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

1.3. Extrajudicial				
1.3.1. Sem bens a partilhar	R\$ 3.171,30	82,80		
1.3.2. Com bens a partilhar	R\$ 3.523,30	91,98	5%	
1.4 Separação Judicial	R\$ 3.171,30	82,80		
1.5 Procedimento separação de corpos	R\$ 3.171,30	82,80		
1.6 Conversão da separação em divórcio	R\$ 3.171,30	82,80		
2. Alimentos				
2.1. Fixação/ provisionais	R\$ 3.171,30	82,80	10%	
2.2. Revisão	R\$ 3.171,30	82,80	10%	
2.3. Exoneração	R\$ 3.171,30	82,80	10%	
2.4. Execução sem pedido de prisão	R\$ 3.171,30	82,80	10%	
2.5. Execução com pedido de prisão	R\$ 3.875,30	101,17	10%	
3. Regulamentação de visita	R\$ 3.171,30	82,80		
4. Reconhecimento de união estável				
4.1. Consensual	R\$ 3.875,30	101,17	5%	
4.2. Litigiosa	R\$ 5.871,80	153,30	10%	
5. Anulação de casamento				
5.1. Sem bens a partilhar	R\$ 3.875,30	101,17		
5.2. Com bens a partilhar	R\$ 3.875,30	101,17	5%	
6. Investigação de paternidade/ maternidade				
6.1. Sem petição de herança	R\$ 3.171,30	82,80	10%	
6.2. Com petição de herança	R\$ 6.459,20	168,63	10%	
7. Ação de destituição de poder familiar	R\$ 5.519,80	144,11		
8. Ação negatória de paternidade/ maternidade	R\$ 5.519,80	144,11		
9. Ação de reconhecimento de parentalidade socioafetiva	R\$ 3.875,30	101,17		
10. Extinção de usufruto ou fideicomisso	R\$ 3.875,30	101,17		



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

11. Guarda, interdição, emancipação tutela ou curatela				
11.1. Busca e apreensão de menor	R\$ 3.875,30	101,17		
11.2. Especialização judicial de hipoteca legal	R\$ 3.875,30	101,17	5%	
11.3. Sub rogação de vínculo	R\$ 3.875,30	101,17	5%	
11.4. Guarda	R\$ 3.875,30	101,17		
11.5. Tutela ou Curatela ou sua renovação	R\$ 3.875,30	101,17		
11.6. Interdição	R\$ 3.875,30	101,17		
11.7. Tomada de decisão apoiada	R\$ 3.171,30	82,80		
11.8. Emancipação	R\$ 2701,60	70,53		
11.9. Defesa do tutor ou do guardião legal em caso de perda ou modificação da tutela ou guarda	R\$ 3.875,30	101,17		
11.10. Ação de danos materiais e morais decorrente de desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção	R\$ 3.875,30	101,17	10%	30%
11.11. Reconhecimento voluntário da paternidade perante o oficial de registro civil das pessoas naturais (Provimento nº 83/19 do CNJ)	R\$ 3.875,30	101,17		
12. Pedidos de alvarás	R\$ 2701,60	70,53	5%	
13. Instituição de bem de família	R\$ 3.405,60	88,91	3%	
14. Arrolamento de bens	R\$ 2701,60	70,53	3%	



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARÁIBA
CONSELHO PLENO**

15. Adoção criança e adolescente				
15.1. Por nacional	R\$ 3.875,30	101,17		
15.2. Por estrangeiro	R\$ 7.750,60	202,35		
16. Adoção maiores				
16.1. Por nacional	R\$ 3.875,30	101,17		
16.2. Por estrangeiro	R\$ 7.750,60	202,35		
17. Outorga judicial de consentimento	R\$ 4580,40	119,58		
18. Sucessões				
18.1. Inventário				
18.1.1. Judicial	R\$ 6459,20	168,63	5%	
18.1.2. Extrajudicial	R\$ 6459,20	168,63	3%	
18.2. Remoção de inventariante	R\$ 3.171,30	82,80		
18.3. Inventário negativo	R\$ 2701,60	70,53		
18.4. Habilitação de credito não impugnada	R\$ 3.171,30	82,80		
18.5. Abertura, registro, inscrição cumprimento de testamento e codicilo	R\$ 3.875,30	101,17		
18.6. Anulação de testamento	R\$ 5.519,80	144,11		
18.7. Sobrepartilha	R\$ 3.875,30	101,17	5%	
18.8. Anulação de partilha	R\$ 5.519,80	144,11		
19 Criança E Adolescente				
19.1. Defesa técnica em procedimento de apuração de ato infracional	R\$5.871,80	153,30		
19.1.1. Defesa em procedimento contencioso junto ao Conselho Tutelar, conforme Res. 170/12 do CONANDA	R\$ 3.523,30	91,98		
19.1.2. Pedido à autoridade judiciária de revisão de deliberação do Conselho Tutelar	R\$ 3.523,30	91,98		



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

(art. 137, do Estatuto da Criança e do Adolescente)				
19.2. Acompanhamento do adolescente em delegacia especializada	R\$ 1.938,20	50,60		
19.3. Audiência de oitiva informal perante o Ministério Público (audiência do art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente)	R\$ 1.938,20	50,60		
19.4. Pedido de revogação de internação provisória	R\$ 1.762,20	46,00		
19.5. Habeas Corpus no horário de expediente	R\$ 4.110,70	107,32		
19.6. Habeas Corpus perante plantão	R\$ 4.110,70	107,32		
19.7. Defesa técnica em execução de medidas socioeducativas	R\$ 2.701,60	70,53		
19.8. Acompanhamento da formulação do Plano Individual de Atendimento	R\$ 3.523,30	91,98		
19.9. Impugnação ao Plano Individual de Atendimento	R\$ 3.523,30	91,98		
19.10. Audiência de reavaliação de medida socioeducativa	R\$ 1.938,20	50,60		
19.11. Defesa em procedimento de aplicação de sanção disciplinar a adolescente submetido a medida de internação	R\$ 3.523,30	91,98		
19.12. Pedido incidental (revogação, unificação ou substituição de medida socioeducativa)	R\$ 1.762,20	46,00		
20. Procedimentos relativos a ações coletivas e outros procedimentos especiais				



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente				
20.1. Representação de entidade em ação civil pública	R\$ 5.285,50	137,99		
20.2. Mandado de segurança e ação ordinária c/c preceito cominatório visando direito fundamental (educação, saúde, etc.)	R\$ 5.285,50	137,99		
20.3. Defesa em procedimento relativo à imputação de irregularidades em entidades de atendimento e em procedimento relativo à aplicação penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente	R\$ 5.871,80	153,30		
21. Outras ações judiciais, conforme art. 148, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (situação de risco)				
21.1. Ação visando suprimimento de capacidade ou o consentimento para o casamento (parâmetros estabelecidos na tabela referente ao direito de família - ausência de previsão na tabela - sugestão)	R\$ 2.701,60	70,53		
21.2. Pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar (parâmetros estabelecidos na tabela referente ao direito de família)	R\$ 2.701,60	70,53		
21.3. Retificação de registro civil	R\$ 2.701,60	70,53		
22. Curadoria Especial e Representação direta/imediata de interesses de crianças e adolescentes quando seus interesses				



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO

colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual				
22.1. Curadoria especial de genitores ou responsáveis legais (guardiões ou tutores legais)	R\$ 2.701,60	70,53		
22.2. Curadoria especial ou advocacia em nome de interesse manifesto de criança ou adolescente que não corresponda aos interesses de seus genitores, tutores ou guardiões	R\$ 2.701,60	70,53		
23. Defesa de direitos de crianças e adolescentes perante Tribunais				
23.1. Agravo ou contrarrazões em procedimento de apuração de ato infracional ou execução de medidas socioeducativas	R\$ 3.523,30	91,98		
23.2. Agravo ou contrarrazões em procedimentos não relativos a atos infracionais	R\$ 3.230,70	76,68		
23.3. Apelação ou contrarrazões em procedimento de apuração de ato infracional ou execução de medidas socioeducativas	R\$ 3.523,30	91,98		
23.4. Apelação ou contrarrazões em procedimentos não relativos a atos infracionais	R\$ 3.230,70	76,68		
Elaboração e entrega de memoriais	R\$ 1.762,20	46,00		

Observação 1: Nas ações de Direito de Família o proveito econômico a ser levado em conta para o cálculo dos honorários contratuais é medido contando-se, além dos bens que porventura existem a partilhar, as parcelas vencidas e as vincendas até o limite de 12



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

prestações vincendas percebidas pelo constituinte nos casos de ações versem sobre obrigações alimentícias.

Observação 2: Entende-se por anuidade a base de cálculo que utiliza como referência o valor equivalente à 12 prestações nos casos de ações versem sobre obrigações alimentícias.

Seção VI – Matérias relacionadas a direito homoafetivo e novos arranjos familiares

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
1. Ação de reconhecimento de dupla maternidade/paternidade	R\$ 5.519,80	144,11		
2. Assistência em procedimento de reconhecimento de dupla paternidade/maternidade na via administrativa	R\$ 3.875,30	101,17		
3. Ação de requalificação civil, para alteração de nome e de gênero de transexuais em assento de nascimento, independente da realização de cirurgia para readequação de sexo	R\$ 7.045,50	183,94		

Seção VII

Procedimentos especiais e jurisdição voluntária

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
-----------------------------	---------------------	------------	--------------------------	--------------------------



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

1. Procedimentos especiais					
1.1.	Dissolução de sociedade	R\$ 4580,40	119,58	10%	
1.2.	Oposição	R\$ 4580,40	119,58	10%	
1.3.	Habilitação	R\$ 4580,40	119,58	10%	
1.4.	Homologação de penhor legal	R\$ 4580,40	119,58	10%	
1.5.	Defesas/ ações judiciais - Direito Marítimo	R\$ 7.750,60	202,35	10%	
1.6.	Restauração de autos	R\$ 2701,60	70,53		
1.7.	Suscitação de dúvida	R\$ 2701,60	70,53		
2. Jurisdição voluntária					
2.1.	Ação inominada	R\$ 2701,60	70,53	15%	
2.2.	Notificação e interpelação judicial	R\$ 2701,60	70,53		
2.3.	Alienação judicial	R\$ 3.171,30	82,80	10%	
2.4.	Organização, aprovação, alteração e extinção de fundações	R\$ 2701,60 Por ato	70,53		
2.5.	Alteração e retificação de registro público	R\$ 3.171,30	82,80	3%	
2.6.	Alvará judicial	R\$ 3.171,30	82,80	3%	
2.7.	Consignação em pagamento judicial	R\$ 2701,60	70,53	10%	
2.8.	Depósito, anulação, substituição de título ao portador, prestação de contas e afins	R\$ 2701,60	70,53	10%	
2.9.	Procedimentos sobre propriedade intelectual: depósito de marca ou patente, oposição, recursos, revisão, caducidade, nulidade etc	R\$ 2701,60	70,53		



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

2.9.1 - Ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade intelectual	R\$ 4580,40	119,58		
2.9.2 - Ação indenizadora por prejuízos decorrentes de contratação ou crime em matéria de propriedade intelectual	R\$ 4580,40	119,58	10%	30%
2.9.3 - Ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade industrial	R\$ 4580,40	119,58		
2.9.4 - Busca e apreensão em matéria de propriedade intelectual industrial	R\$ 4580,40	119,58		
2.10 – requerimento de residência provisória, permanente, Vistos de trabalho, investidor, residência, etc.	R\$ 4580,40	119,58		

Seção VIII – Elaboração de contratos

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
1. Elaboração, revisão ou assistências em contratos ou estatutos diversos	R\$ 1.586,20	41,41	2%	
1.1. Locação				
1.1.1. Para fins residenciais	R\$ 1.586,20	41,41	2%	
1.1.2. Para fins comerciais	R\$ 1.762,20	46,00	2%	
1.2. Comodato	R\$ 1.586,20	41,41	2%	
1.3. Doação	R\$ 1.586,20	41,41	2%	
1.4. Promessa de compra e venda	R\$ 1.762,20	46,00	2%	



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

1.5. Cessão ou sub rogação de direitos	R\$ 1.586,20	41,41	2%	
1.6. Arrendamento e parceria	R\$ 1.762,20	46,00	2%	
1.7. Fiança	R\$ 1.762,20	46,00	2%	
1.8. Minuta de escritura				
1.8.1. Com assistência ao ato	R\$ 2701,60	70,53	2%	
1.8.2. Sem assistência ao ato	R\$ 1.762,20	46,00	1%	
1.9. Fundação/Associação	R\$ 1.762,20	46,00	2%	
2. Contratos societários				
2.1. Limitada	R\$ 2701,60	70,53	2%	
2.2. Anônima	R\$ 3.875,30	101,17	2%	
2.3. Simples	R\$ 2701,60	70,53	2%	
2.4. Operações societárias	R\$ 2701,60	70,53	2%	
2.5. Alterações contratuais	R\$ 1.762,20	46,00	2%	
3. Distrato	R\$ 2701,60	70,53	2%	

Seção IX – Falência e recuperação

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
1. Pedido de falência				
1.1. Feito por credor, sendo julgado procedente	R\$ 10.334,50	269,81	15% sobre o valor do crédito ajuizado	
1.2. Feito por credor, sendo julgado improcedente	R\$ 5.519,80	144,11	5%	
1.3. Feito pelo devedor	R\$ 3.875,30	101,17	10%	
2. Pedido de recuperação		Aplica-se o item 1		



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

3. Ação de Restituição, Ação Reivindicatória e Embargos de Terceiro	R\$ 3.171,30	82,80	15%	
4. Pedido de declaração de insolvência	R\$ 4.110,70	107,32	15% sobre o valor do crédito	
5. Habilitação tempestiva ou retardatária de crédito	R\$ 3.171,30	82,80	5%	
6. Representação do falido	R\$ 10.334,50	269,81	5%	
7. Representação do devedor insolvente	R\$ 10.334,50	269,81	5%	
8. Representação do administrador judicial na falência ou na recuperação judicial				
8.1. Representação do administrador judicial na recuperação judicial	R\$ 5.519,80	144,11	5%	
8.2. Representação do administrador judicial na falência	R\$ 10.334,50	269,81	5%	
9. Declaração judicial de insolvência	R\$ 3.875,30	101,17	10%	

Seção X –Advocacia trabalhista e sindical

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
1. Reclamação Trabalhista de procedimento ordinário, ou eventual acordo, incluído encargos fiscais, fundiários e previdenciários.	R\$ 3.171,30	82,80	20%	30%
2. Reclamação Trabalhista de procedimento Sumaríssimo, ou eventual acordo, incluído	R\$ 3.171,30	82,80	20%	30%



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

encargos fiscais, fundiários e previdenciários				
3. Patrocínio do reclamado	R\$ 3.171,30	82,80	20%	30%
4. Acidente do Trabalho	R\$ 3.171,30	82,80	20%	30%
5. Inquérito para demissão de Empregado	R\$ 3.171,30	82,80	20%	30%
6. Homologação de Acordo Extrajudicial	R\$ 2701,60	70,53	20%	30%
7. Pedido de Remoção ou Transferência de Empregado	R\$ 2701,60	70,53	20%	30%
8. Impugnação de Cálculos Trabalhistas	R\$ 1.644,50	42,93	20%	30%
9. Dissídio Trabalhista Individual plúrimo	R\$ 7.045,50	183,94	20%	30%
10. Dissídio Trabalhista Coletivo	R\$ 7.045,50	183,94	20%	30%
11. Recurso Ordinário Trabalhista	R\$ 2.761,00	72,08	20%	30%
12. Recurso Adesivo Trabalhista	R\$ 2.761,00	72,08	20%	30%
13. Recurso de Agravo de Instrumento Trabalhista	R\$ 2.761,00	72,08	20%	30%
14. Recurso de Agravo de Petição Trabalhista	R\$ 2.761,00	72,08	20%	30%
15. Recurso de Agravo Regimental Trabalhista	R\$ 2.761,00	72,08	20%	30%
16. Ação Rescisória Trabalhista	R\$ 3.523,30	91,98	20%	30%
17. Recurso de Revista	R\$ 2.761,00	72,08	20%	30%
18. Alvará de Levantamento de Depósito Recursal Trabalhista	R\$ 1.526,80	39,86	20%	30%
19. Prática de atos isolados	R\$825,00	21,53	20%	30%
20. Defesa / Recurso Por Força De Fiscalização Do Aft (Agente Fiscal Do Trabalho)	R\$ 1.644,50	42,93	20%	30%
21. Mandado De Segurança	R\$ 5.285,50	138,00	20%	30%
22. Defesa em ação de cumprimento (cobrança de vantagens coletivas pelo sindicato)	R\$ 5.285,50	138,00	20%	30%



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

23. Acompanhamento de negociação coletiva / mesa redonda	R\$ 3.171,30	82,80		
24. Correição parcial / pedido de providências	R\$ 3.171,30	82,80		
25. RECLAMAÇÃO (Caberá reclamação para preservar a competência e a autoridade das decisões das Turmas e do Tribunal Pleno - ART. 217 RI-TRT)	R\$ 3.523,30	91,98		
26. Acompanhamento De Eleições Sindicais	R\$ 1.644,50	42,93		
27. Para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens econômicas advindas em favor do Constituinte.	Máximo de 30% do valor do proveito econômico total			

Seção XI – Advocacia previdenciária

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
1. Procedimentos Administrativos				
1.1. Postulação de benefícios previdenciários e assistenciais para Concessã o, revião ou restabelecimento de aposentadorias programadas em geral, auxílio reclusã o, auxílio acidente, pensã o por morte, benefícios assistenciais-BPC e outros ã o listados.	R\$ 3.875,30	101,17	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

1.2. Concessã o ou restabelecimento de auxílio por incapacidade temporária, inclusive por acidente do trabalho	R\$ 1.409,10	36,79	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda
1.3. Atugã o em Processo Administrativo que questione a natureza acidentária do benefício	R\$ 2701,60	70,53		
1.4. Concessã o de Salário Maternidade	R\$ 1.409,10	36,79	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda
1.5. Expediã o de Certidã o de Tempo de Contribuiã o – CTC	R\$ 2701,60	70,53		
1.6. Justificaçã o Administrativa	R\$ 1.409,10	36,79		
1.7. Acompanhamento em Perícia Social/Médica	R\$ 587,40	15,33		
1.8. Justificativa de tempo de serviç o	R\$ 2.348,50	61,31		
1.9. Recurso Administrativo perante a Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdênci a Social	R\$ 1.409,10	36,79		
1.10. Recurso Administrativo perante a Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdênci a Social	R\$ 1.409,10	36,79	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

1.11. Solicitação de isenção de Imposto de Renda em benefícios	R\$ 1.409,10	36,79		
1.12. Sustentação oral perante órgão os recursais administrativos	R\$1.057,10	27,60		
1.13. Defesa administrativa para evitar a suspensão do benefício previdenciário ou assistencial	R\$ 2.701,60	70,53		
1.14. Planejamento previdenciário com parecer, cálculos de tempo de contribuição e simulações de RMI/RMA presentes e futuras	R\$ 2.348,50	61,31		
1.15. Cálculo de contagem de tempo de contribuição tomando como referência o CNIS e documentos particulares do segurado.	R\$1.057,10	27,60		
1.16. Procedimento visando a restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada (LOAS), bem como repetição de inéxito.	R\$ 1.409,10	36,79	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda
1.17. Solicitação de isenção de Imposto de Renda em benefícios	R\$ 1.409,10	36,79	20% sobre o ganho econômico	30% sobre o ganho econômico
2. Procedimentos judiciais				
2.1. Concessão, revisão ou restabelecimento de aposentadorias programadas em geral, auxílio reclusão, auxílio acidente, pensão por	R\$ 2701,60	70,53	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

morte, benefícios assistenciais-BPC e outros ã o listados.			anuidade vincenda	anuidade vincenda
2.2. Concesã o ou restabelecimento de auxílio por incapacidade temporária, inclusive por acidente do trabalho.	R\$ 2701,60	70,53	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda
2.3. Ação de Concessão de Salário Maternidade	R\$ 1.409,10	36,79	20% sobre as parcelas concedidas	30% sobre as parcelas concedidas
2.4. Ação de Reconhecimento de Tempo de Serviço/Contribuição	R\$ 3.875,30	101,17		
2.5. Açã o para requerer expediã o de Certidã o de Tempo de Contribuçã o.	R\$ 3.875,30	101,17		
2.6. Ação para revisão da renda mensal inicial – RMI do benefício	R\$ 3.875,30	101,17	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 2 anuidades vincendas	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 2 anuidades vincendas
2.7. Ação de Conversão de Auxílio-doença em Aposentadoria por invalidez	R\$ 3.875,30	101,17	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda
2.8. Atuação exclusivamente em fase recursal	R\$ 2.761,00	72,08	10% sobre 1 anuidade	



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

2.9. Sustentação Oral em processo judicial	R\$ 1.762,20	46,00		
2.10. Ação ou contestação visando a manutenção de benefício previdenciário	R\$ 3.875,30	101,17	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda
2.11. Ação visando restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS, bem como repetição de indébito	R\$ 3.875,30	101,17	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda
2.12. Ação de isenção de Imposto de Renda em benefícios.	R\$ 3.875,30	101,17	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda
2.13. Mandado de injunção, habeas data individual e Mandado de segurança individual.	R\$ 4.110,70	107,32		
2.14. Ação rescisória	R\$ 4.110,70	107,32	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

			anuidade vincenda	anuidade vincenda
2.15. Querela Nullitatis	R\$ 4.110,70	107,32	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda
2.16. Ações Coletivas	R\$ 4.110,70	107,32	10% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda
3. ADVOCACIA CONTECIOSA JUDICIAL PREVIDENCIÁRIA EMPRESARIAL				
3.1. Atuação em Ação de Acidente do Trabalho como Terceiro Interessado	R\$ 4.110,70	107,32	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda
3.2. Ação de Descaracterização de Acidente do Trabalho	R\$ 4.110,70	107,32	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

3.3. Ação de Redução Aliquota FAP/SAT	R\$ 3.875,30	101,17	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda
3.4. Ação de Repetição Inébito ou Compensação	R\$ 3.875,30	101,17	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda
3.5. Defesa em Ação Regressiva Previdenciária – Acidente do Trabalho	R\$ 3.875,30	101,17	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 1 anuidade vincenda

Observações1: Em todos os casos destacados, a soma dos honorários contratuais e sucumbenciais não pode ultrapassar o valor econômico auferido pelo constituinte.

Observação 2: O proveito econômico na esfera administrativa consiste nos valores auferidos entre a data de início do benefício (DIB) a 12 parcelas vincendas do benefício, devendo, em todo caso, ser respeitado o valor mínimo indicado na presente tabela, desde que expressamente ressaltado no contrato de honorários;

Observação 3: Nos casos de benefícios concedidos ou restabelecidos por prazo indeterminado, ou tratando-se de ações meramente declaratórias, o valor dos honorários não poderá ser inferior a R\$ 3.875,30, ou 100,68 URH.

Observação 4: Em caso de cobrança do valor mínimo da tabela, será facultado ao advogado acrescentar a porcentagem de até 30% das parcelas vencidas, desde que não



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

ultrapasse as vantagens auferidas pelo cliente (art. 50, CED), mediante previsão contratual.

Observação 5: Fica permitida a cobrança alternativa, na hipótese em que o percentual da soma das parcelas vencidas e vincendas não atinja o valor mínimo da tabela, mediante previsão contratual.

Observação 6: Entende-se por anuidade a base de cálculo que utiliza como referência o valor equivalente à 12 prestações da renda mensal do Benefício, acrescentando o 13º salário, caso seja hipótese de pagamento de 13º salário referente ao benefício.

Observação 7: O cálculo da verba honorária terá como base o proveito econômico que para o caso é entendido como os valores brutos recebidos pelo cliente;

Observação 8: O abono anual pago ao segurado ou dependente (13º salário), também incidirá na base de cálculo dos honorários advocatícios, posto que inclui a base de cálculo do proveito econômico do cliente;

Observação 9: No caso da demanda em que o benefício previdenciário seja indeferido, mas que seja deferido o cálculo de tempo de contribuição, inclusive tempo especial para fins de futura aposentadoria, será devido o pagamento dos honorários mínimos da tabela de reconhecimento de tempo de serviço e/ou de contribuição.

Seção XII – Advocacia criminal

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
1. Inquérito Policial				
1.1. Diligência em órgão policial em horário comercial	R\$ 1.320,00	34,46		
1.2. Diligência em órgão policial fora do horário comercial	R\$ 1.938,20	50,60		



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

1.3. Acompanhamento de prisão em flagrante perante autoridade policial	R\$ 1.938,20	50,60		
1.4. Acompanhamento de inquérito policial até relatório final	R\$ 3.171,30	82,80		
1.5. Elaboração de <i>notitia criminis</i> e requerimento para instauração de inquérito policial com o seu consequente acompanhamento	R\$ 4.110,70	107,32		
2. Ação Penal				
2.1. Procedimento Sumaríssimo				
2.1.1. Defesa em processos criminais até a sentença	R\$ 4.462,70	116,51		
2.1.2. Acompanhamento e assistência em audiência de transação penal	R\$ 1.996,50	52,12		
2.1.3. Oferecimento de queixa-crime e patrocínio da ação penal privada até prolação da sentença	R\$ 4.462,70	116,51		
2.2. Procedimento Sumário				
2.2.1. Defesa em processos criminais até a sentença	R\$ 5.166,70	122,63		
2.2.2. Acompanhamento e assistência em audiência de suspensão condicional do processo	R\$ 2701,60	70,53		
2.3. Procedimento Comum Ordinário				
2.3.1. Defesa em processos criminais até a sentença	R\$ 5.871,80	153,30		



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARÁIBA
CONSELHO PLENO**

2.3.2. Acompanhamento e assistência em audiência de suspensão condicional do processo	R\$ 2701,60	70,53		
2.4. Procedimento Especial do Júri				
2.4.1. Defesa em processos criminais até julgamento final em sessão plenária	R\$ 11.742,5	306,57		
2.4.2. Defesa em plenário, atuação após a sentença de pronúncia	R\$ 7.045,50	183,94		
Aos demais procedimentos Especiais, aplicam-se as regras do procedimento comum Ordinário.				
2.5. Justiça Militar				
2.5.1. Defesa em processo penal militar até a sentença	R\$ 4580,40	119,58		
3. Recursos				
3.1. Apelação				
3.1.1. Rito Ordinário	R\$ 3.523,30	91,98		
3.1.2. Rito Sumário	R\$ 2701,60	70,53		
3.1.3. Rito Sumaríssimo	R\$ 2.114,20	55,19		
3.2. Recurso em Sentido Estrito	R\$ 3.230,70	76,68		
3.3. Embargos de Declaração	R\$ 1.174,80	30,67		
3.4. Embargos Infringentes	R\$ 2.233,00	58,29		
3.5. Manejo de Carta Testemunhável	R\$ 1.174,80	30,67		
3.6. Agravo em Execução	R\$ 3.289,00	85,87		
3.7. Recurso Especial	R\$ 5.871,80	153,30		
3.8. Recurso Extraordinário	R\$ 7.398,60	193,16		
4. Apresentação de pedido de revogação de prisão preventiva ou temporária	R\$ 3.523,30	91,98		



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

5. Apresentação de pedido de relaxamento de prisão ou concessão de liberdade provisória	R\$ 1.762,20	46,00		
6. Execução Penal				
6.1. Requerimento para concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar e progressão de regime	R\$ 2701,60	70,53		
6.2. Acompanhamento em audiência admonitória	R\$ 1.116,50	29,14		
7. Incidentes (Exceções, Restituição de Coisas Apreendidas, Medidas Assecuratórias e Incidente de Insanidade)	R\$ 3.523,30	91,98		
8. Assistência de acusação				
8.1. Em processo de Rito Ordinário	R\$ 4.110,70	107,32		
8.2. Em processo de Rito Sumario	R\$ 3.230,70	76,68		
8.3. Em processo de Rito Sumarissimo	R\$ 1.762,20	46,00		
8.4. Em processo de competência do júri	R\$ 5.871,80	153,30		
	Para os demais procedimentos Especiais, aplicam-se as regras do procedimento comum Ordinário.			
9. Interpelação Judicial (Pedido de explicações)	R\$ 2.348,50	61,31		
10. Revisão Criminal	R\$ 5.166,70	122,63		
11. Habeas Corpus				
11.1. Perante juízo de primeiro grau	R\$ 4.110,70	107,32		
11.2. Perante tribunal	R\$ 5.285,50	137,99		



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

12. Acompanhamento do preso na audiência de custódia	R\$ 2.114,20	55,19		
13. Juizado especial criminal				
13.1. Conciliação, transação e/ou suspensão do processo	R\$ 1.762,20	46,00		
13.2. Em caso de denúncia e acompanhamento de todo o processo	R\$ 3.875,30	101,17		
13.3. Recursos	R\$ 2.761,00	72,08		

Seção XIII – Advocacia fiscal e tributária

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
1. Em âmbito administrativo				
1.1. Em 1ª instância (sobre o benefício econômico auferido pelo cliente)	R\$ 3.875,30	101,17	15%	
1.2. Prática de atos isolados	R\$ 2.761,00	72,08		
1.3. Recursos em geral	R\$ 2.761,00	72,08		
2. Em âmbito judicial				
2.1. Mandado de segurança	R\$ 5.285,50	137,99	20%	
2.2. Ação declaratória	R\$ 4.110,70	107,32	20%	
2.3. Ação anulatória	R\$ 4580,40	119,58	20%	
2.4. Ação de repetição de indébito	R\$ 4.110,70	107,32	20%	



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

2.5. Ação de consignação em pagamento	R\$ 4.110,70	107,3 2	20%	
2.6. Acompanhamento de execução fiscal com ou sem apresentação de defesa por parte do executado (embargos ou exceção de pré-executividade)	R\$ 4.110,70	107,3 2	20%	
2.7. Prática de atos isolados	R\$ 2.761,00	72,08		
2.8. Recursos em geral	R\$ 2.761,00	72,08		

Seção XIV – Imobiliário e condominial

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentua l Máximo
1. Alienação	R\$ 3.875,30	101,17	3%	
2. Registro de loteamento	R\$ 9.790,00	255,60	3%	
3. Elaboração de Convenção de Condomínio ou Regimento Interno	R\$ 3.875,30	101,17		
4. Incorporações imobiliárias	R\$ 9.790,00	255,60	3%	
5. Extinção de Condomínio	R\$ 3.875,30	101,17		
6. Participação em assembleias de condomínio	R\$1.586,20	41,41		
7. Ações locatícias				
7.1. Ação de despejo	R\$ 3.171,30	82,80	10%	
7.2. Ação renovatória	R\$ 3.875,30	101,17	15%	
7.3. Ação de revisão ou arbitramento de aluguel	R\$ 3.875,30	101,17	15%	
8. Adjudicação Compulsória	R\$ 4.110,70	107,32	15%	
9. Usucapião				



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

9.2. Judicial	R\$ 5.285,50	137,99	15%		
9.3. Extrajudicial (Art. 1.071 da Lei 13.105/2015)	R\$ 3.230,70	76,68	10%		
10. Ações possessórias					
10.2. Manutenção, reintegração e imissão de posse	R\$ 3.875,30	101,17	15%		
10.3. Interdito proibitório	R\$ 3.875,30	101,17	15%		
11. Ação de divisão e demarcação de terras	R\$ 5.285,50	137,99	10%		
12. Desapropriação	R\$ 3.875,30	101,17	10%		
13. Nunciação de obra nova	R\$ 3.875,30	101,17	15%		

Seção XV – Advocacia eleitoral

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
1. Representação por propaganda irregular (art. 96 da Lei n. 9.504/97)			10% sobre o valor máximo da multa cominada	
2. Pedido de direito de resposta (art. 58 da Lei n. 9.504/97)	R\$ 587,40	15,33		
3. Representação por captação ilícita de sufrágio (art.41-A da Lei n. 9.504/97)	R\$ 7.045,50	183,94		
4. Representação por captação e gastos ilícitos em campanha (art. 30-a da Lei n. 9.504/97)	R\$ 7.045,50	183,94		
5. Representação por condutas vedadas (art. 73 da Lei n. 9.504/97)	R\$ 7.045,50	183,94		



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

6. Representação por doação acima do limite legal (arts. 23 e 81 da Lei n. 9.504/97)	R\$ 7.045,50	183,94		
7. Representação por pesquisa eleitoral irregular (art. 96 da Lei n. 9.504/97)	R\$ 3.523,30	91,98		
8. Ação de impugnação ao registro de candidatura – AIRC (art. 3º da LC n. 64/90) -	R\$ 5.871,80	153,30		
9. Ação de investigação judicial eleitoral – AIJE (art. 22 da LC n. 64/90) -	R\$ 9.394,00	245,26		
10. Ação de impugnação ao mandato eletivo – AIME (art. 14, §§ 10 e 11 da Constituição Federal)	R\$ 9.394,00	245,26		
11. Recurso contra a expedição de diploma - RCED (art. 262 do Código Eleitoral)	R\$ 9.394,00	245,26		
12. Ação de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária/ação de justificação de desfiliação partidária (resolução TSE n. 22.610/2007)	R\$ 7.045,50	183,94		
13. Ação rescisória eleitoral (art. 22, I, J, do Código Eleitoral)	R\$ 11.742,50	306,57		
14. Recursos em geral	R\$ 3.523,30	91,98		
15. Sustentações orais	R\$ 1.174,80	30,67		
16. Participação em audiências	R\$ 1.174,80	30,67		
17. Acompanhamento e defesas em processos penais eleitorais	R\$ 9.394,00;	245,26		
18. Assessoria jurídica em procedimentos administrativos em geral (prestação	R\$ 3.523,30;	91,98		



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

de contas, registro de candidatura sem impugnação, etc.)				
19. Atuação de campo no dia do pleito eleitoral	R\$ 1.762,20 (diária)	46,00		
20. Advocacia Partidária Por Meio De Contrato Mensal	R\$1.996,50	52,12		
21. Contratação para atuação durante todo o microprocesso eleitoral				
21.1 - Para atuação em eleição municipal	R\$ 11.742,5	306,57		
21.2 - Para atuação em eleição geral;	R\$ 16458,98	440,49		
22. Acompanhamento De Processo Exclusivamente Em 2º Grau De Jurisdição	R\$ 7.045,50	183,94		
23. Acompanhamento de Processo Exclusivamente EM 3º GRAU DE JURISDIÇÃO	R\$ 11.742,5	306,57		
24. Patrocínio de causas administrativas ou judiciais não especificadas na presente tabela	R\$ 3.523,30	91,98		
25. Procedimentos Eleitorais Avulsos Não Previstos Na Presente Tabela (Diligências, Peticionamentos, Consultas, Etc.)	R\$385,00	10,05		

Seção XVI – Advocacia em matéria ambiental

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentual
-----------------------------	---------------------	------------	--------------------------	-------------------



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

				Máximo
1. Ações de cobrança, monitória, obrigação de fazer, quando o cliente for o demandado	R\$ 5.285,50	137,99	15%	
2. Defesa do executado em execução fiscal em matéria ambiental	R\$ 5.285,50	137,99	15%	
3. Ações fiscais (anulatórias, repetição de indébito, etc), embargos de terceiro	R\$ 5.285,50	137,99	15%	
4. Processos administrativos em geral (defesa ou representação na propositura)	R\$ 5.871,80	153,30		
5. Inquérito				
5.1. Civil	R\$ 5.871,80	153,30		
5.2. Criminal perante Delegacia de Polícia Civil ou Federal e investigação criminal direta pelo Ministério Público Estadual ou Federal	R\$ 5.166,70	122,63		
6. Ações de competência dos juizados criminais em matéria ambiental				
6.1. Representação em 1ª instância	R\$ 2.348,50	61,31		
6.2. Representação em 2ª instância e tribunal superior	R\$ 5.166,70	122,63		
7. Recursos		Aplica-se a seção III		
8. Ações ambientais (popular, e Ação Civil Pública	R\$ 6459,20	168,63		
9. Mandado de Segurança em matéria ambiental	R\$ 5.285,50	137,99	15%	
10. Medidas cautelares em matéria ambiental	R\$ 5.285,50	137,99	15%	

Seção XVII – Ações constitucionais



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
1. Mandado de Segurança	R\$ 5.285,50	137,99	15%	
2. Mandado de Injunção	R\$ 3.875,30	101,17		
3. Ações de Controle de Constitucionalidade				
3.1. ADI	R\$ 10.334,50	269,81		
3.2. ADO	R\$ 10.334,50	269,81		
3.3. ADC	R\$ 10.334,50	269,81		
3.4. ADPF	R\$ 10.334,50	269,81		
4. Habeas Data	R\$ 3.171,30	82,80		
5. Ação Popular	R\$ 6459,20	168,63		
6. Ação Civil Pública	R\$ 6459,20	168,63		
7. Ação Civil de Improbidade	R\$ 6459,20	168,63		
8. Reclamação Constitucional	R\$ 6459,20	168,63		

Seção XVIII – Processos administrativos junto a conselhos de classe ou corregedoria

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
1. Pedido de suspensão ou cancelamento de inscrição				
1.1. Sem resistência por parte do órgão	R\$ 1.762,20	46,00		
1.2. Com resistência por parte do órgão	R\$ 2.761,00	72,08		
2. Representação da parte em processo de sindicância interna	R\$ 3.875,30	101,17		



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

3. Defesa da parte em procedimento correcional	R\$ 3.875,30	101,17		
4. Representação da parte em processo disciplinar	R\$ 3.875,30	101,17		
4.1. Perante comissão de ética e disciplina	R\$ 2.761,00	72,08		
4.2. Perante tribunal de ética e disciplina	R\$ 3.171,30	82,80		
4.3. Em fase recursal ou perante conselho superior	R\$ 3.875,30	101,17		
5. Requerimentos, intervenções ou acompanhamentos inominados que não se enquadrem nos itens anteriores	R\$ 1.409,10	36,78		

Seção XIV – Tribunal de contas

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
1. Procedimentos ordinários e especiais de natureza contenciosa				
1.1. Apresentação de defesa inicial	R\$ 5.166,70	122,63		
1.2. Apresentação de defesa complementar (complemento de instrução)	R\$ 1.762,20	46,00		
2. Representação do cliente para a propositura ou acompanhamento em procedimentos especiais não contenciosos	R\$ 3.171,30	82,80		
3. Recursos				
3.1. Embargos de declaração	R\$ 1.825,00	50,25		
3.2. Reconsideração	R\$ 6459,20	168,63		



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

3.3.	Apelação	R\$ 3.575,00	93,33		
3.4.	Revisão	R\$ 3.523,30	91,98		
4.	Sustentação oral				
4.1.	Em julgamento inicial	R\$ 1.762,20	46,00		
4.2.	Em julgamento de recursos	R\$ 2.348,50	61,31		
5.	Parecer	R\$ 2.761,00	72,08		
6.	Elaboração de memoriais, assessoria ou representação de interessado em procedimento que não se enquadre nos acima listados	R\$ 2.761,00	72,08		

Seção XX – Procedimentos no âmbito do Ministério Público

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
1. Representação de investigado em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório Administrativo	R\$ 3.171,30	82,80		
2. Procedimento Investigatório Criminal	R\$ 3.171,30	82,80		
3. Representação de parte na formulação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)	R\$ 2.114,20	55,19		

Seção XXI – Advocacia Junto A Municípios E Câmaras De Vereadores

Descrição do serviço	Valor Mínimo	URH	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
1. Câmara Municipal (advocacia de partido mensal)				



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

1.1 - Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$ 3.996,50	104,35		
1.2 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$ 4.296,25	112,18		
1.3 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$ 4.595,98	120,00		
1.4 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$ 4.995,63	130,44		
1.5 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$ 5.395,29	140,87		
1.6 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$ 5.794,94	151,31		
1.7 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$ 6.194,58	161,74		
1.8 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$ 6.594,24	172,18		
1.9 Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2, 0 (mensais)	R\$ 6.993,89	182,61		
2. Municípios - (advocacia de partido mensal)				
2.1 - Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$7.993,02	208,70		
2.2 Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$8.992,14	234,79		
2.3 Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$9.991,27	260,87		
2.4 Município com índice de FPM 1,1 (mensais)	R\$ 10.990,39	286,96		



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
CONSELHO PLENO**

2.5 Município com índice de FPM 1,3 (mensais)	R\$ 11.989,52	313,05		
2.6 Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$ 12.988,65	339,13		
2.7 Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$ 13.987,78	365,22		
2.8 Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$ 14.986,90	391,31		
2.9 Município com índice de FPM superior a 2, 0 (mensais)	R\$ 15.986,03	417,39		

Secção XXII – Ações/Procedimentos de jurisdição contenciosa ou que assumam este caráter

Nos processos ou procedimentos contenciosos em geral, judicial ou administrativo, salvo outra disposição contida na presente tabela, os honorários mínimos do advogado sempre serão devidos na ordem de 15 % (quinze por cento) sobre o valor real da causa ou sobre o proveito econômico e patrimonial efetivamente advindo ao cliente, utilizando-se sempre o maior valor, não obstante, o valor mínimo será de R\$ 2701,60 (dois mil, setecentos e um reais e sessenta centavos) o que equivale a 70,53 URH's, para os casos em que não for possível valorar.”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

Licitação: _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda DECLARO para os devidos fins não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA